

Diário do Legislativo de 25/08/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 58ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 42ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Maçonaria pelo Transcurso do Dia do Maçom

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 23/8/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 420 e 421/2005 (encaminham o Projeto de Lei nº 2.574/2005 e Expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Usiminas Mecânica S.A., respectivamente), do Governador do Estado - Propostas de Ação Legislativa nºs 433 a 435/2005, de autoria popular - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.575 a 2.578/2005 - Requerimentos nºs 5.205 a 5.232/2005 - Requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, Sargento Rodrigues (2), Leonardo Quintão, Durval Ângelo (2) e Miguel Martini - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Educação - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Corrêa, Durval Ângelo, Roberto Carvalho, André Quintão e Domingos Sávio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, Sargento Rodrigues (2) e Miguel Martini; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Leonardo Quintão e Durval Ângelo (2); aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes -

Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Edson Rezende - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Fahim Sawan, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 420/2005*

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Alvinópolis.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI da Constituição do Estado de Minas Gerais, esclareço que a doação em tela objetiva o funcionamento de uma escola de jovens e adultos e realização de atividades comunitárias.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

Projeto de lei Nº 2.574/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel constituído por uma área de terreno e suas benfeitorias, medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado no Distrito de Mustardas, no Município de Alvinópolis, registrado sob o nº 6.463, Livro 3 E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único - O imóvel se destina à utilização para fins educacionais e atividades comunitárias.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 421/2005*

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à empresa USIMINAS Mecânica S.A., pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Regime Especial de Tributação nº: 013/2005

PTA nº 16.000121588-08

Requerente USIMINAS Mecânica S.A.

Insc. Estadual nº 313.025169.0148

Endereço: Rua 1, nº 2000 - Bairro Usiminas
Ipatinga - MG

Assunto: Concessão de regime especial de tributação, na forma prevista no Decreto nº 43.880, de 28 de setembro de 2004, para autorizar desoneração fiscal semelhante àquela concedida pelo Estado de São Paulo. Deferimento.

Do Pedido

A empresa Requerente qualificada em epígrafe, que exerce a atividade de indústria de construção naval, rodoviária, ferroviária, metal e mecânica em geral, protocolizou pedido de regime especial com base no Decreto nº 43.880, de 28 de setembro de 2004, para autorizar a concessão de tratamento tributário semelhante ao concedido pelo Estado de São Paulo, qual seja: isenção do pagamento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias destinadas à construção, conservação, modernização e reparo de embarcações utilizadas na prestação de transporte aquaviário de cargas, na navegação de cabotagem e de interior, no apoio de serviços portuários e no comércio externo e interno (art. 107 do Anexo I do Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 48.114, de 26/9/2003 - DOE de São Paulo de 27/9/2003).

No pedido inicial, a Requerente pretendia, ainda, a isenção do pagamento do imposto incidente nas operações efetuadas com mercadorias abrangidas pelo Regime Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO), regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002. Em aditivo de 24 de junho (documento de fls. 47-59), a Requerente esclarece que o pedido se restringe, exclusivamente, ao benefício relativo ao estímulo à indústria portuária.

A Requerente alega que os benefícios concedidos pelo Estado paulista à indústria naval a colocam em situação de absoluta desigualdade tributária com as empresas concorrentes estabelecidas naquela unidade da Federação. Para comprovar, anexa cópia do Decreto nº 48.115/2003, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 48.294/2003, que adotam medidas de proteção à economia paulista (fls. 6-11). A empresa interessada informa que, em razão das vantagens oferecidas aos seus concorrentes, disputou e perdeu licitações no valor aproximado de R\$80 milhões; às fls. 49 apresenta a relação de seus potenciais clientes.

A fiscalização da Delegacia Fiscal (DF) de Ipatinga, em parecer de fls. 44-46, elaborada nos termos do art. 30, inciso I, da Consolidação da Legislação Tributária Administrativa do Estado de Minas Gerais (CLTA-MG), aprovada pelo Decreto nº 23.780, de 10 de agosto de 1984, informa que o Contribuinte cumpre regularmente com suas obrigações fiscais, sem se manifestar quanto ao mérito do pedido, ao procedimento pretendido ou sobre a atividade exercida pela Requerente. Em consulta sobre existência de bens em garantia de crédito tributário em aberto, as Advocacias Regionais de Ipatinga e de Varginha informam que todas as execuções estão garantidas, de forma que é possível conceder à Requerente certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

Análise

O expediente encontra-se instruído regularmente, na forma prevista no Decreto nº 43.880/2004, e revestido das formalidades legais, contendo comprovante de recolhimento da taxa de expediente relativa à análise de pedido de regime especial (fls. 4).

A empresa Requerente pretende obter autorização, por meio de regime especial, para desonerar do ICMS as suas saídas destinadas à construção, conservação, modernização e reparo de embarcações.

De fato, alguns Estados têm adotado política tributária agressiva de concessões de benefícios que revelam uma concorrência predatória e ilegal, relacionada à disputa para atração de novos empreendimentos. Neste caso, entendemos que o Estado de São Paulo pretendeu incentivar a indústria naval e a infra-estrutura portuária - que são as maiores do País - para permitir o desenvolvimento de uma estratégia portuária integrada, visando o melhoramento dos serviços prestados.

Esta mudança de gestão, todavia, implica em prejuízos para os fornecedores mineiros de insumos para a indústria naval e para a infra-estrutura portuária, conforme demonstra a Requerente, de forma que o regime pretendido objetiva restabelecer as condições de concorrência do Contribuinte mineiro.

Conclusão

O pedido é pertinente, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 43.880/2004. A concessão do regime, porém, deverá atender à política tributária adotada pelo Estado, fundada em dispositivos legais e mecanismos que assegurem segurança no controle fiscal e na cobrança do imposto.

Diante do exposto, considerando a inexistência de impedimentos legais e que a Requerente preenche todos os requisitos necessários, propomos o deferimento do pedido para concessão de crédito presumido no valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos destinados aos estaleiros relacionados às fls. 49, na forma do Regime anexo.

À consideração superior.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 4 de julho de 2005.

José Aparecido de Pádua, Agente Fiscal de Tributos Estaduais.

De acordo. Ao Senhor Diretor da Superintendência de Tributação, para decisão, opinando pelo deferimento do pedido formulado pelo Contribuinte, nos termos do presente parecer, que aprovo. Data supra.

Fernando Eduardo Bastos de Melo, Diretor da DLT/SUTRI.

De acordo. Proponho a aprovação do Regime pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do art. 1º, inciso III, do Decreto nº 43.880, de 28 de setembro de 2004, consoante parecer da Assessoria da DLT. Ao Gabinete do Senhor Subsecretário da Receita Estadual para anuência, na forma regulamentar. Data supra.

Antonio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Diretor da Superintendência de Tributação.

Regime Especial de 13/2005
Tributação nº:

Requerente: USIMINAS Mecânica S.A.

Origem: Ipatinga

Assunto: Crédito presumido

O Diretor da Superintendência de Tributação, no uso de sua atribuição, com fundamento no disposto no artigo 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e nos artigos 183 e 223, parágrafo único do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e considerando o tratamento fiscal diferenciado dispensado pelo Estado de São Paulo à indústria naval e de infra-estrutura portuária, instituído pelo Decreto nº 48.115, de 26 de setembro de 2003 - DOE de São Paulo de 27/09/2003; considerando que as vantagens proporcionadas às indústrias paulistas, operacionalizadas por meio de concessão de isenção do ICMS no fornecimento de mercadorias destinadas à construção, conservação, modernização e reparo de embarcações utilizadas na prestação de transporte aquaviário de cargas, na navegação de cabotagem e de interior, no apoio de serviços portuários e no comércio externo e interno, resultam em concorrência desfavorável à indústria estabelecida neste Estado, que não consegue competitividade de preços para realizar vendas destinadas aos estaleiros; considerando que o benefício fiscal concedido pelo Estado de São Paulo afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e causa prejuízos ao Estado de Minas Gerais; considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno; considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 43.880, de 28 de setembro de 2004; concede o seguinte Regime Especial de Tributação:

Art. 1º - Fica assegurado ao Contribuinte USIMINAS Mecânica S.A., estabelecido na Rua 1, nº 2000, bairro Usiminas, Município de Ipatinga, MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.500.224/0002-46 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais sob o nº 313.025169.0148, crédito presumido de valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de seus produtos destinados aos estaleiros relacionados no Anexo Único, para serem utilizados como matéria-prima na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações utilizadas na prestação de transporte aquaviário de cargas, na navegação de cabotagem e de interior.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, no período de vigência deste Regime é vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados com a operação, inclusive aqueles já escriturados em seus livros fiscais, os quais deverão ser estornados.

Art. 2º - A nota fiscal relacionada com a operação deverá indicar expressamente que a sua emissão se deu nos termos do RET nº 13/2005 e deverá, obrigatoriamente, ser visada pelo Posto de Fiscalização de fronteira, que reterá a 3ª via e a encaminhará à DF de origem para controle.

Art. 3º - O Contribuinte deverá elaborar demonstrativo mensal relativo às operações de que trata este Regime, nele fazendo constar a data e o número das notas fiscais, discriminando os valores da base de cálculo e do ICMS.

Parágrafo único - O demonstrativo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser efetuado por processamento eletrônico de dados, em formato Excel 97, devendo ser entregue ao fisco no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da respectiva solicitação.

Art. 4º - O presente Regime Especial poderá ser objeto de cassação na hipótese de inobservância de seus termos e de existência de ação fiscal proveniente de:

I - falta de emissão de nota fiscal;

II - utilização de documento falso ou inidôneo;

III - transporte de mercadoria desacompanhada de documento fiscal;

IV - calçamento de nota fiscal;

V - falta de recolhimento do ICMS.

Art. 5º - A concessão deste Regime não dispensa o Contribuinte do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 6º - O Contribuinte deverá manter este Regime à disposição da fiscalização, para exibição imediata sempre que solicitada.

Art. 7º - Deverá ser registrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) o número, o assunto e a data de concessão deste Regime.

Art. 8º - Este Regime entra em vigor na data da ciência ao Contribuinte de seu deferimento e produzirá efeitos até 31 de julho de 2006, ficando revogado, automaticamente, com a extinção do tratamento dispensado pelo Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.115/2003.

Parágrafo único - O presente Regime Especial poderá ser prorrogado por ato de Diretor da Superintendência de Tributação, desde que perdure a situação motivadora de sua concessão, após avaliação do cumprimento de todas as condições deste Regime e dos compromissos assumidos pelo Contribuinte no Termo de Compromisso firmado com o Estado de Minas Gerais em 1º de junho de 2004.

Art. 9º - Compete à Delegacia Fiscal (DF) de Ipatinga o acompanhamento e avaliação do cumprimento de todas as condições do Regime, propondo alterações ou mesmo sua cassação, sempre que se mostrar prejudicial aos cofres públicos.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 4 de julho de 2005.

Antonio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Diretor da Superintendência de Tributação.

De acordo:

Subsecretaria da Receita Estadual, em Belo Horizonte, aos 4 de julho de 2005.

Pedro Meneguetti, Subsecretário da Receita Estadual.

DESPACHO

Nos termos do art. 1º, inciso III do Decreto nº 43.880, de 28 de setembro de 2004, aprovo o Regime Especial de Tributação nº 13/2005, da empresa USIMINAS Mecânica S.A., estabelecida na Rua 01, nº 2000, bairro Usiminas, Município de Ipatinga, MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.500.224/0002-46 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais sob o nº 313.025169.0148.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 3 de agosto de 2005.

Fuad Noman, Secretário de Estado de Fazenda."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 433/2005

Da Associação Comunitária de Chonin de Cima - Acocci -, solicitando seja apresentado projeto de lei com vistas a que o trecho da BR-451, recém-estadualizada com a denominação de MGT-451, entre os Municípios de Governador Valadares e Marilac, mantenha a denominação de "Presidente Tancredo Neves". (- À Comissão de Participação Popular.)

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 434/2005

Da Associação Comunitária de Chonin de Cima, solicitando a apresentação de projeto de lei com vistas a dar a denominação de Escola Estadual Presidente Tancredo Neves à Escola Estadual Presidente Kennedy, situada no Distrito de Chonin de Baixo, no Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Participação Popular.)

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 435/2005

Da Associação Comunitária de Chonin de Cima - Acocci -, solicitando seja apresentado projeto de lei com vistas a declarar-se mídia por excelência o Grupo Leste de Comunicação de Governador Valadares. (- À Comissão de Participação Popular.)

Ofícios

Do Sr. Severino Cavalcanti, Presidente da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.982/2005, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Carlos Mota, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.038/2005, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo (2), informando dos processos licitatórios que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde, encaminhando o calendário de distribuição da terceira entrega de 2005 de medicamentos básicos do programa "Farmácia de Minas". (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Paulo Neto, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.982/2005, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor.

Do Sr. José Távora, Presidente da Unale (2), encaminhando minuta de proposta de emenda à Constituição com vistas a que se façam as alterações que menciona; e minuta de código de ética e decoro parlamentar, elaborada pela Unale.

Do Sr. Murilo Badaró, Prefeito Municipal de Minas Novas, prestando esclarecimentos sobre nota transcrita no "Assembléia Informa" de 4/8/2005, originária da Comissão de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Maurício Azeredo Dias Costa, Diretor-Presidente da Prodemge, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.874/2004, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.792/2005, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Antônio Oliveira Óliver, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas a convite das Comissões de Meio Ambiente e de Política Agropecuária encaminhado por meio do Ofício nº 1.767/2005/SGM. (- Às Comissões de Meio Ambiente e de Política Agropecuária.)

Do Sr. Antônio Oliveira Óliver, Chefe de Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, prestando informações relativas a convite das Comissões de Participação Popular e de Meio Ambiente encaminhado por meio do Ofício nº 1.824/2005/SGM. (- Às Comissões de Participação Popular e de Meio Ambiente.)

Do Sr. José Luiz Ricardo, Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda, solicitando sejam devolvidas as vias originais dos Regimes Especiais de Tributação.

Do Sr. Edson Paula Gomes, da Secretaria Especial da Agricultura e Pesca, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.911/2004, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Arnóbio Viana David, Assessor Especial do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.911/2004, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marcelo Correia de Moura Baptista, Diretor Coordenador-Geral do Sindieletró-MG, denunciando a morte por acidente do Sr. João Miguel Justiliano Gomes, funcionário de empreiteira contratada pela Cemig. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sindifisco-MG, encaminhando o Manifesto sobre a Crise Institucional Brasileira e o "Informativo Sindifisco-MG" nº 62. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Albino Custódio de Souza, do Núcleo Sedese e do Sind-UTE-MG, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que envie a este Legislativo tabela salarial dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Comissão dos Professores de Português e Matemática do Curso de Capacitação da Secretaria de Educação e da UFMG, encaminhando reivindicação de melhorias para a classe dos professores da rede pública estadual. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.460/2005 e ao Projeto de Lei Complementar nº 59/2005.)

De funcionários do quadro administrativo da Secretaria de Educação, encaminhando proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2.460/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.460/2005.)

Da Diretoria da Unale, dando ciência da aprovação da minuta do novo Código de Ética da Unale e informando do encaminhamento da referida minuta às assembleias legislativas estaduais para apresentação de sugestões.

Do Sr. Antônio Campos de Abreu, encaminhando cópia da Recomendação nº 5/2005, do Ministério Público Federal, que trata das medidas necessárias para que a propaganda eleitoral gratuita inclua legenda e intérprete de Libras, dispensando-se tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 2.575/2005

Dispõe sobre a implantação do teste vocacional para os alunos do ensino médio da rede pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a implantação do teste vocacional para os alunos do ensino médio da rede pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação, providenciará a implantação dos testes vocacionais, com profissionais especializados.

Parágrafo único - Será opcional o teste vocacional, devendo o aluno interessado requerer o teste na secretaria da escola onde está regularmente matriculado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2005.

Ana Maria Resende

Justificação: É de suma importância que as escolas públicas do Estado ofereçam o teste vocacional, com o objetivo de orientar os alunos na escolha do curso superior mais adequado à sua futura profissão.

A escolha do curso sempre foi uma decisão difícil para muitos jovens indecisos sobre sua vocação. O medo de, no meio do caminho, descobrir que não era aquilo que se esperava de um curso ou de uma profissão faz com que muitos estudantes cheguem ao 3º ano do ensino médio sem definição quanto ao vestibular a ser prestado. Diante dessa situação, vários deles procuram psicólogos e cursos de orientação vocacional.

Ocorre que o jovem da escola pública não tem orientação especializada nem condições financeiras para arcar com as despesas de um curso vocacional, ficando assim angustiado e ansioso com a proximidade do vestibular.

Portanto, é fundamental disponibilizar o teste vocacional gratuitamente para os alunos da rede pública. Isso posto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.576/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Esporte Clube Palmeirense, com sede em Ponte Nova, o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à entidade Esporte Clube Palmeirense, com sede e foro na cidade de Ponte Nova, o imóvel constituído de um lote de terreno no Bairro Guarapiranga, com área total de 11.190m² (onze mil cento e noventa metros quadrados), de propriedade do Estado, havido conforme escritura pública de doação lavrada pelo Tabelião do 2º Ofício de Notas de Ponte Nova em 27/9/56, registrada sob o nº 15.685, no Livro 3-K, à fls. 6, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único - O imóvel mencionado neste artigo se destina ao funcionamento da Praça de Esportes e do Ginásio Poliesportivo existentes em sua área e que se encontram cedidos ao Esporte Clube Palmeirense desde 25/11/86, conforme contrato de empréstimo de uso firmado com a extinta Diretoria de Esportes de Minas Gerais, tendo como interveniente - anuente a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei será gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, devendo reverter ao patrimônio do Estado no caso de ser desvirtuada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, ou na hipótese de dissolução do Esporte Clube Palmeirense.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2005.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: O Esporte Clube Palmeirense, com patrimônio e personalidade próprios, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Aldo Aviani, 91, Bairro Guarapiranga, e foro em Ponte Nova. Foi fundado em 10/10/43, contando, portanto, quase 62 anos de existência. Trata-se de tradicional entidade esportiva que vem prestando inestimáveis serviços à cidade, formando e preparando gerações de crianças, adolescentes e jovens na prática da educação física e das diversas modalidades desportivas amadorísticas especializadas, constituindo hoje modelo de organização e eficiência nessa área.

Saliente-se que o Esporte Clube Palmeirense construiu inicialmente, com recursos próprios, no terreno cedido em comodato, uma piscina e uma quadra de cimento ao ar livre para esportes, sendo a praça de esportes inaugurada em 1967. Em 1983 o Estado concedeu verbas para o término do ginásio poliesportivo, com 70% da construção feita pelo Clube.

Em 1993, efetuou uma reforma radical em suas dependências: construiu vestiários, banheiros, saunas, bar, secretaria, duas quadras de vôlei e quatro quadras de peteca, reformou a piscina existente, construindo mais duas infantis, campo de futebol soquete, dois confortáveis salões de festas e uma academia de ginástica, com recursos próprios, sem contar com verbas do Estado. Como resultado desse esforço em oferecer maior conforto aos sócios e à comunidade, o Esporte Clube Palmeirense conta atualmente com mais de 3 mil associados, entre titulares e dependentes. Por ser um clube essencialmente comunitário, vem desenvolvendo amplo programa social, como parceiro em toda e qualquer atividade que vise à promoção do ser humano, nas áreas esportiva, cultural e recreativa.

Assim, tem facilitado, gratuitamente, mediante ajustes e convênios com estabelecimentos de ensino existentes em sua área de influência, a utilização da praça de esportes e do ginásio poliesportivo pelos alunos desses educandários. Suas dependências são também freqüentemente

cedidas, sem custo, para eventos sociais, educativos e culturais. Os salões de festas e o ginásio estão sempre abertos para reuniões, palestras e eventos beneficentes de entidades como: Apae, Prefeitura Municipal, órgãos públicos estaduais e federais, Lions, Rotary, Maçonaria, entidades religiosas de diversas crenças e outras. Quando necessário, o Clube auxilia ainda asilos, creches, Pastoral da Criança e outras instituições filantrópicas.

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados, desinteressadamente, à comunidade pontenovense, o Esporte Clube Palmeirense foi reconhecido como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 592, de 17/11/63, e agraciado, em 17/12/2004, com o diploma de Consagração Pública, por resolução aprovada pela Câmara Municipal de Ponte Nova, o que demonstra o alto conceito que desfruta no meio social onde atua. Além disso, o Clube iniciou recentemente nova parceria com a Universidade Presidente Antônio Carlos - Unipac-Ponte Nova -, visando ceder suas dependências para aulas práticas do curso de Educação Física, confirmando assim seu interesse em sempre contribuir para o desenvolvimento cultural da região.

Por tudo isso, verifica-se que a autorização de que trata este projeto constitui sem dúvida medida de inteira justiça, pois, ao regularizar uma situação precária existente, de fato, desde 1986, possibilitará ao Esporte Clube Palmeirense aplicar novos investimentos na melhoria de sua rede física e, conseqüentemente, na expansão de suas atividades em benefício da comunidade de Ponte Nova, já amplamente demonstradas.

Registre-se ainda, por oportuno, que a proposição em tela prevê, para evitar possível surgimento de óbice à sua aprovação, visto tratar-se no caso de entidade civil de caráter privado, que o imóvel objeto de doação seja gravado, quando da lavratura da escritura pública respectiva, com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, além de garantir sua reversão ao patrimônio do Estado se descumprida a destinação constante do parágrafo único do art. 1º, ou na hipótese de dissolução do Clube beneficiado.

Pelo exposto e considerando finalmente que da alienação ora proposta não advirá qualquer ônus ao erário público estadual, espero contar com a anuência dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.577/2005

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, revogando dispositivos referentes à Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso III do Art. 120A e o item 2.3. e respectivos subitens da Tabela N da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, modificados pela Lei nº 14.938, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2004.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2005.

Weliton Prado

Justificação: O projeto em exame visa a reparar uma injustiça cometida pela Assembléia Legislativa ao aprovar a Lei nº 14.938, em 2003, criando a Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR, incluindo como fator de incidência a instalação de "outdoors", placa, painel, letreiro, cartaz ou pintura nas faixas de domínio de áreas adjacentes de rodovias estaduais.

A questão é tão confusa que até a Secretaria de Estado de Fazenda teve dificuldades para organizar o processo de cobrança. O prazo inicial de 31/1/2005 para pagamento não foi cumprido porque sequer as guias tinham sido emitidas.

Há questionamentos quanto à constitucionalidade, legalidade e regularidade da cobrança por parte das associações de empresas de "outdoor" que merecem ser avaliadas pela Assembléia Legislativa. Cumpre argüir que essa taxa não havia sido proposta pelo governo no projeto inicial de reforma tributária, tendo sido inovação trazida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sem portanto, análise da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Por fim, não há o que demonstrar quanto ao impacto financeiro e orçamentário da revogação desse tributo, já que sua arrecadação não está, específica e detalhadamente, prevista no Orçamento do Estado para 2005 - Lei nº 15.460, de 13/1/2005.

Por essa razão, é imperiosa a necessidade de aprovarmos o quanto antes este projeto, como uma medida de justiça com os empresários mineiros, corroborando no esforço nacional para a redução da carga tributária.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.578/2005

Declara de utilidade pública a entidade Jocum - Jovens com uma Missão, com sede no Município de Pitangui.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade o Jocum - Jovens com uma Missão, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2005.

Domingos Sávio

Justificação: A entidade Jocum - Jovens com uma Missão, com sede no Município de Pitangui é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como objetivo precípuo a organização e a manutenção de clínicas, maternidades, creches, lares para crianças e centros de restauração e assistência social em todos os níveis. Está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.205/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Eliane das Dores Lacerda, Diretora da Divisão de Eventos e Serviços Comunitários do Sesc em Minas Gerais, pela realização da 16ª edição do Festival de Jogos de Mesa. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.206/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que seja destinada uma viatura policial para o Município de Bom Sucesso.

Nº 5.207/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à implantação de um posto policial no Distrito de São José dos Rosas, no Município de Santo Antônio do Monte. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.208/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que seja destinada uma ambulância para a Prefeitura Municipal de Jequeri. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.209/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à construção de um refeitório na Escola Estadual do Distrito de São José dos Rosas, no Município de Santo Antônio do Monte.

Nº 5.210/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à cobertura da quadra de esportes da Escola Estadual Benjamim Guimarães, no Município de Bom Sucesso.

Nº 5.211/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à implantação do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries no Distrito de Macaia, Município de Bom Sucesso. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.212/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas à doação de uma ambulância e à ampliação do Posto de Saúde no Distrito de São José dos Rosas, Município de Santo Antônio do Monte. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.213/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador-Geral do DNIT em Minas Gerais com vistas à colocação de mata-burros nas estradas rurais do Município de Bom Sucesso.

Nº 5.214/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado apelo ao Coordenador-Geral do DNIT em Minas Gerais com vistas à colocação de mata-burros nas estradas rurais do Distrito de São José dos Rosas, Município de Santo Antônio do Monte. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 5.215/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Tribunal de Contas do Estado pela passagem dos 70 anos de sua criação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.216/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - Sindiextra pela posse de sua nova diretoria para o quadriênio 2005-2009. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.217/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserida nos anais da Casa manifestação de aplauso à Rede Vida pelo 10º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.218/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserida nos anais da Casa manifestação de aplauso à Congregação Irmãs Paulinas pelo 90º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.219/2005, do Deputado Jayro Lessa, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Pará de Minas pelo 146º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.220/2005, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com a Diocese de Paracatu pela comemoração do 75º aniversário da criação da Prelazia - Diocese de Paracatu.

Nº 5.221/2005, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com a Paróquia de Santo Antônio da Diocese de Paracatu pelo 250º aniversário de sua criação. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 5.222/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja inserida nos anais da Casa manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Elias Fadel Sahione, ocorrido em 18/8/2005. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.223/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja consignada nos anais desta Casa moção de aplauso ao Centro Cultural Pró-Música pela realização do 16º Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga, na cidade de Juiz de Fora. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.224/2005, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à proibição da comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.225/2005, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à regulamentação do Fundo de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fumprem. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 5.226/2005, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja considerada preferencial a tramitação do Projeto de Lei nº 91/2004, que dispõe sobre cobrança de assinatura telefônica. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 5.227/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, à Promotoria de Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Conflitos Agrários e à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público cópia das notas taquigráficas da reunião desta Comissão realizada no dia 4/8/2005.

Nº 5.228/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Corregedoria de Polícia Civil do Estado com vistas à apuração de denúncias de torturas e de abuso de autoridade atribuídos a policiais lotados na Delegacia de São João do Manhuaçu.

Nº 5.229/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu com vistas à apuração de denúncias de torturas e de abuso de autoridade atribuídos a policiais lotados na Delegacia de São João do Manhuaçu.

Nº 5.230/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que seja garantida a segurança do Sr. Geraldo Mascarenhas Machado, dirigente do Sindicato dos Rodoviários de Belo Horizonte.

Nº 5.231/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo à Promotoria de Justiça da Comarca de Contagem com vistas a que seja garantida a segurança do Sr. Geraldo Mascarenhas, dirigente do Sindicato dos Rodoviários de Belo Horizonte.

Nº 5.232/2005, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja encaminhado ofício ao Chefe de Polícia Civil de Contagem solicitando agilidade na condução do inquérito que investiga ameaças de morte denunciadas pelo Sr. Geraldo Mascarenhas Machado.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, Sargento Rodrigues (2), Leonardo Quintão, Durval Ângelo (2) e Miguel Martini.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Educação.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gustavo Corrêa, Durval Ângelo, Roberto Carvalho, André Quintão e Domingos Sávio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.227 a 5.232/2005, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 17/8/2005, dos Requerimentos nºs 5.079/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 5.080/2005, do Deputado Antônio Andrade, 5.108/2005, do Deputado Gustavo Valadares, 5.112/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e 5.117/2005, da Deputada Vanessa Lucas; e de Educação - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 18/8/2005, do Projeto de Lei nº 2.137/2005, do Deputado Célio Moreira, e dos Requerimentos nºs 5.031 e 5.032/2005, da Comissão de Assuntos Municipais, 5.052/2005, da Deputada Ana Maria Resende, 5.067/2005, do Deputado Doutor Viana, 5.099/2005, do Deputado Carlos Gomes, e 5.104/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Laudelino Augusto, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.882/2004, e Sargento Rodrigues (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.835 e 1.839/2004 (Arquivem-se os projetos); e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.883/2004.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Leonardo Quintão, solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 72/2005 seja distribuído à Comissão de Assuntos Municipais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.939/2004 seja distribuído à Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.987/2004 seja distribuído à Comissão de Direitos Humanos. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 24, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 42ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 22/8/2005

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Paulo Piau - Palavras do Deputado Domingos Sávio - Palavras do Sr. Álvaro Azevedo - Apresentação de ritual - Palavras do Sr. Amintas de Araújo Xavier - Palavras do Sr. Milton Ferreira Lopes - Palavras do Sr. Janir Adir Moreira - - Entrega de placas - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Antônio Andrade - Adalclever Lopes - Antônio Júlio - Dilzon Melo - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - José Henrique - Laudelino Augusto - Paulo Piau.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado José Henrique, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

A locutora - Convidamos a tomarem assento à mesa os Exmos. Srs. Amintas de Araújo Xavier, Grão-Mestre Estadual Adjunto, representando o Eminentíssimo Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, João Lemos Salgado; Milton Ferreira Lopes, Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais; Tomaz Luiz Naves, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais; Álvaro Azevedo, Mestre Conselheiro Nacional da Ordem DeMolay para o Brasil; Irmão Edson Damasceno, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, representando a Soberana Assembléia Legislativa do Grande Oriente de Minas Gerais; Janir Adir Moreira, Primeiro Grande Vigilante da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, representando a Câmara Legislativa da Grande Loja; Márcio Corrêa Fernandes, Presidente da Assembléia Legislativa do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais; Coronel Evandro Bartholomei Vidal, representando o Comandante da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército, General Luiz Alfredo Reis Jaffe; Vereador Silvinho Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Deputados Paulo Piau e Domingos Sávio, autores do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

A locutora - Registramos a presença do Vereador Índio, da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Destinação da Reunião

A locutora - Destina-se esta reunião a homenagear a maçonaria, pelo transcurso do Dia do Maçom.

Execução do Hino Nacional

A locutora - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Paulo Piau

Exmos. Srs. Deputado Dilzon Melo, representando, neste ato, o Presidente, Deputado Mauri Torres; Amintas de Araújo Xavier, Grão-Mestre Estadual Adjunto, representando o eminentíssimo João Lemos Salgado, Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais; Milton Ferreira Lopes, soberano Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais; Tomaz Luiz Naves, sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais; Álvaro Azevedo, Mestre Conselheiro Nacional da Ordem DeMolay para o Brasil; irmão Edson Damasceno, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, representando a Soberana Assembléia Legislativa do Grande Oriente de Minas Gerais Janir Adir Moreira,

Primeiro Grande Vigilante da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, representando a Câmara Legislativa da Grande Loja; Márcio Corrêa Fernandes, Presidente da Assembléia Legislativa do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais; Cel. Evandro Bartholomei Vidal, representando o Gen. Luiz Alfredo Reis Jeffe, Comandante da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército; Vereador Silvinho Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Deputado Domingos Sávio, autor, conosco, do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Parabéns aos maçons do mundo inteiro pela comemoração do seu dia, 20 de agosto. De maneira muito especial, parabênizo os maçons brasileiros e mineiros. Parabéns à maçonaria, presente nas grandes decisões envolvendo a humanidade, como na Revolução Francesa: povo sofrido; o rei refugia-se em um palácio distante de Paris; queda da Bastilha; liberdade; igualdade; fraternidade.

A Revolução Francesa, que contou com a grande participação da maçonaria universal, deu origem à democracia no mundo. A maçonaria participou também da Independência do Brasil, da Inconfidência Mineira, da Abolição da Escravatura e, mais recentemente, da Medida Provisória nº 232, neste Plenário, contestando a alta carga tributária que assola o Brasil.

A maçonaria é uma escola de formação de homens de bem. A Fraternidade Feminina trabalha incansavelmente na promoção social do ser humano. A Ordem Demolay e as Filhas de Jó trabalham permanentemente a formação do caráter da juventude maçônica e, por extensão, contamina positivamente a juventude deste país.

O maçom é aquele que cumpre as leis da sua ordem, mas também as da sua pátria. Um verdadeiro maçom é líder, capaz de identificar o problema, agir e buscar a solução.

Ele é sábio e capaz de discernir o bem do mal. Ele é justo e capaz de promover a paz. Ele é caridoso com os mais necessitados, perseverante na busca dos objetivos, ético, capaz de cumprir os mandamentos de Deus e capaz de exaltar os princípios de Platão e de abominar a visão diabólica de Maquiavel, em que o fim justifica os meios, uma realidade bastante presente hoje na nossa nação brasileira. O verdadeiro maçom é tolerante, mas nunca conivente. Ele é tolerante com os próprios maçons, mas não o é com algum maçom relapso; ele é tolerante com o analfabeto, mas não é conivente com a prioridade dada à educação neste país; ele é tolerante com o pobre e o miserável, mas não é conivente com as políticas públicas e as desigualdades deste nosso país. O verdadeiro maçom é tolerante com os governos, mas não é conivente com a má gestão e a corrupção. O verdadeiro maçom respeita e ama a sua pátria e a sua bandeira nacional, onde está escrito "Ordem e Progresso". Ordem é muito importante para que o povo acredite na verdadeira e grande bandeira da maçonaria, a democracia. Essa bandeira da ordem é capaz de buscar uma eleição, a política e o partido, sem precisar ser criminosa e ter caixa dois. Com progresso, são capazes de buscar uma ordem tributária fiscal que faça com que cada empresário não precise ser um criminoso perante a lei.

A maçonaria tem um grande papel a cumprir neste momento: ajudar a consolidar a democracia brasileira. Neste ano de 2005, experimentamos o recorde de 20 anos de democracia ininterrupta no País. Ela deve fazer do Brasil uma boa nação para se viver, sem medo do político, do fiscal, da polícia, do Promotor e do Juiz. A maçonaria tem como objetivo fazer do nosso país uma nação feliz.

Nesses tempos de notícias ruins, achei, na última semana maçônica, em Uberaba, na Loja Obreiros do Bem, uma mensagem de esperança e de otimismo de um autor desconhecido. Esse é o maior segredo da maçonaria. Terminei fazendo minhas as palavras desse autor desconhecido sobre esperança e otimismo: "Olha, no teu jardim, as flores entreabertas e nunca as pétalas caídas. Contempla, em tua noite, o fulgor das estrelas e nunca o chão escuro. Observa, em teu caminho, a distância vencida e nunca a que ainda falta. Guarda, do teu olhar, os brilhos de alegria e nunca as névoas de tristeza. Retém, de tua voz, risadas e canções, e nunca os teus gemidos. Grava, em tuas pupilas, o nascer das auroras, e nunca os teus poentes. Conserva, em teu rosto, as linhas do sorriso, e nunca os sulcos de teu pranto. Conserva dos teus pés os passos retos, puros, esquece os transviados. Guarda de tuas mãos as flores que ofertaram, esquece os espinhos que ficaram. De teus lábios conserva as mensagens bondosas, esquece as maldições.

Relembra o heroísmo das tuas escaladas, esquece o prazer fácil das descidas. Conta e mostra as medalhas das tuas vitórias, esquece as cicatrizes das derrotas. Olha de frente o sol que existe em tua vida, esquece a sombra que te fica atrás. Porque a flor que desabrocha é bem mais importante que mil pétalas caídas. E um olhar de amor pode levar consigo calor para aquecer muitos invernos. A bondade é bem mais forte em nós e dura mais do que o mal que nós mesmos praticamos. Sejas otimista e não esqueças de que é no fundo das noites sem luar que brilham muito mais as nossas estrelas".

São essas as nossas palavras, Sr. Presidente, na alegria de receber aqui irmãos do mais alto quilate, irmãos que foram forjados na ordem maçônica e que estão espalhados por Minas, pelo Brasil e pelo mundo, buscando uma sociedade melhor. Parabéns pelo seu dia! Felicidade a todos!

Palavras do Deputado Domingos Sávio

Exmo. Sr. Presidente desta reunião, aqui representando o Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres, meu querido irmão Deputado Estadual Dilzon Melo; Ilmo. Amintas de Araújo, Grão-Mestre Estadual Adjunto, representando o Eminentíssimo Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, João Lemos Salgado; Milton Ferreira Lopes; Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais; Sereníssimo Grão-Mestre Tomaz Luiz Naves; Jovem Sobrinho Álvaro Azevedo, Mestre Conselheiro Nacional da Ordem DeMolay para o Brasil, a quem cumprimento de forma extensiva a todos os Sobrinhos e Jovens DeMolays aqui presentes e que também nos acompanham pela TV Assembléia; Sereníssimo Irmão Edson Damasceno; Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, representando a Soberana Assembléia Legislativa do Grande Oriente de Minas Gerais; Sereníssimo Irmão Janir Adir Moreira, Primeiro Grande Vigilante da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, aqui também representando a Câmara Legislativa da Grande Loja; meu querido Irmão Márcio Corrêa Fernandes, Sereníssimo Presidente da Poderosa Assembléia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais - PAEL - Exmo. Cel. Evandro Bartholomei Vidal, representante do Comandante da 4ª Região Militar, Gen. Luiz Alfredo; prezado amigo e Vereador Silvinho Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; meu querido Irmão co-autor deste requerimento, Deputado Paulo Piau; meus queridos e poderosos Irmãos; minhas Cunhadas e Sobrinhas; meus sobrinhos; cidadãos e cidadãs desta nossa querida Minas Gerais, é um momento de honra para mim e de júbilo para esta Casa receber aqui valorosos mineiros, receber aqui a maçonaria universal, muito bem representada pela maçonaria mineira. Meu querido Irmão Paulo Piau fez uma exposição de forma brilhante e objetiva, que justifica a homenagem que esta Casa quer prestar. A história da maçonaria universal, da maçonaria no Brasil e em Minas é repleta de episódios, de compromisso absoluto com a Pátria, com a liberdade, com a fraternidade.

No nosso dia-a-dia, como bem lembrou, testemunhamos e estivemos recentemente ao lado de centenas de irmãos que se manifestaram contra uma medida provisória que representava mais que aumento de impostos: um saque contra o povo brasileiro. A maçonaria mostrou que se encontra atenta.

Meus irmãos, ilustríssimos grão-mestres, Presidente desta Casa, esta homenagem vem como maneira de dizer, além de homenagear, que acreditamos, confiamos e, mais do que isso, que temos a certeza de que a maçonaria não faltará ao Brasil neste importante momento da nossa história, assim como jamais faltou. A maçonaria está presente em praticamente cada cidade mineira, se não com uma loja, com um irmão. A sua frequência é enorme em quase todas as cidades com uma oficina comprometida com a vida da comunidade. Poderia enumerar inúmeros trabalhos sociais de cada loja e potência maçônicas. Aliás, permitam-me saudar cada um dos irmãos presentes e que nos acompanham pela TV Assembléia, na pessoa do Irmão José Augusto Machado, pelos empreendimentos maçônicos. Hoje ele dirige o Hospital Maçônico São João

Batista, uma das mais recentes obras da maçonaria. Tantas são as obras que nos enveredaríamos pelo caminho perigoso e injusto de citar apenas uma, e não outras. Portanto, registro que essa é uma das ações desenvolvidas pela maçonaria com a sociedade. A maçonaria, que alguns, equivocadamente, entendem como secreta é, na verdade, discreta, atuante, presente e comprometida com o dia-a-dia da nossa sociedade. Neste momento, tenho um papel singular a desempenhar. Esta homenagem guarda também esse significado, ou seja, o significado de um chamamento para que nós, homens livres e de bons costumes, comprometidos com a nossa Pátria, não nos calemos diante dos descabros e absurdos que estamos a testemunhar à medida que se tornam públicos.

Certamente, todo o Brasil se indignou e está a se indignar com os desmandos e a corrupção, pior dos males, a comprometerem todo o Estado Democrático de Direito. Não tenho dúvida de que é fundamental uma posição intransigente da maçonaria a partir dos seus quadros, assim como procura ser zelosa para que cada um dos seus membros cumpra seus deveres e, fora deles, seja advertido, orientado e lapidado, a fim de conter plenamente a sua missão maçônica. Não tenho dúvida de que trazemos para esta Casa essa missão. Irmãos como Paulo Piau, Dilzon Melo e tantos outros nos dão esse testemunho no dia-a-dia. Não tenho dúvida de que podemos fazer a nossa parte; aliás, estamos procurando fazê-la.

Com o apoio dos nobres irmãos aqui presentes e tantos outros, apresentei uma emenda à Constituição do Estado para que cada homem público, eleito ou ocupando cargo, coloque à disposição seu sigilo bancário, fiscal e patrimonial, promovendo verdadeira campanha da transparência e da moralidade, acima de tudo, numa demonstração clara de que é fundamental separar o joio do trigo.

Mas é preciso mais que isso: é preciso que toda a sociedade esteja consciente de que valores como a moral, a defesa da Pátria, a fraternidade e a liberdade são inquebrantáveis e devem ser defendidos a cada minuto de nossa vida, em cada gesto, em cada atitude, e não apenas na gestão ou na atividade pública, mas em cada momento da atividade empresarial, da vida familiar, até porque esses são os princípios basilares da nossa ordem: a família e, acima de tudo, o que é muito importante dizer de coração aberto, mais que o nosso respeito, a nossa devoção, a nossa crença no Grande Arquiteto do universo, que é Deus.

Sob a inspiração desses valores, não tenho dúvida de que a homenagem que fazemos à maçonaria é um chamamento, é uma demonstração pública de que existe uma ordem neste país, plantada em cada cidade, em cada Estado, comprometida com valores morais, éticos e que não vai aceitar nem os déspotas e tiranos que queiram, pelo poder do populismo, da enganação, assenhorar-se, apossar-se do poder para explorar o nosso povo. Muito menos aceitaremos que os corruptos, os demagogos, os falsos, os falsários se perpetuem ou continuem encravados nas diversas instâncias de poder no País.

Portanto, Sr. Presidente e meus queridos irmãos, o momento é de homenagem, mas, se falo em chamamento, é porque sei que um bom irmão não foge jamais aos seus compromissos. E a melhor maneira de homenagear um verdadeiro maçom é chamá-lo de obreiro, de bom obreiro, de bom trabalhador pelas causas da maçonaria. Tenho, portanto, a convicção de que, ao tomarmos a iniciativa de celebrar esta homenagem, podemos revesti-la desse significado: homenagear quem merece a confiança de ser chamado a defender o Brasil; de ser chamado a defender a nossa democracia; de ser chamado a defender os nossos valores éticos e morais, a sua história, os seus compromissos. Mais que tudo, os seus obreiros nos dão essa convicção e essa absoluta certeza.

Enfim, fica aqui a nossa homenagem e, com ela, esse chamamento: o Brasil precisa da maçonaria, que vai além das quatro paredes do tempo; que quer separar o joio do trigo; que preserva a democracia e a boa política e não aceita o jogo dos corruptos e dos corruptores.

Parabéns, meus irmãos, por perseverarem na ordem. Obrigado, meus irmãos, por, há mais de uma década, bem antes que eu pudesse enveredar-me pelo caminho da política partidária eleitoral, acolherem-me e me ensinarem tanto sobre esses valores milenares que, hoje, fazem falta à família brasileira, ao País, à Pátria, à Nação que tanto amamos.

Muito obrigado e, mais uma vez, parabéns à maçonaria universal e à maçonaria mineira.

Palavras do Sr. Álvaro Azevedo

Exmos. Srs. Deputado Estadual Dilzon Melo, representando o Exmo. Sr. Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres; Amintas de Araújo Xavier, Grão-Mestre Estadual Adjunto, representando o Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, João Lemos Salgado; Milton Ferreira Lopes, Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais; Tomaz Luiz Naves, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais; Edson Damasceno, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, representando a Soberana Assembléia Legislativa; Janir Adir Moreira, Primeiro Grande Vigilante da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, representando a Câmara Legislativa; Márcio Corrêa Fernandes, Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica; Cel. Evandro Bartholomei Vidal, representando o Gen. Luiz Alfredo Reis Jeffe, Comandante da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército; Vereador Silvinho Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; meus queridos Tios, Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau, autores do requerimento que deu origem a esta homenagem; além de estarmos aqui hoje participando de tão bela solenidade em que homenageamos nossos tios maçons, também temos como objetivo mostrar a todos os trabalhos da maior organização fraternal e juvenil do mundo.

A Ordem DeMolay é uma ordem iniciática, patrocinada pela maçonaria universal. Seu principal propósito é a preparação de melhores cidadãos, criando líderes por meio do desenvolvimento e do caráter. Ela está presente nos seguintes países: Alemanha, Aruba, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá, Estados Unidos, Filipinas, Itália, Japão, Paraguai e Peru.

A Ordem DeMolay foi implantada no Brasil em 16/8/80, por nosso Tio Alberto Mansur, na cidade do Rio de Janeiro, tendo completado seus 25 anos nessa última semana. Sua pretensão não foi ser um pequeno grupo dentro da comunidade, mas sim uma organização com o intuito de trazer para seu meio todo jovem de reputação ilibada com idade entre 12 e 21 anos incompletos.

A Ordem DeMolay brasileira hoje conta com mais de 60 mil jovens atuantes em seus trabalhos, espalhados pelos seus mais de 680 Capítulos, e recebe o apoio e a coordenação dos Tios da maçonaria.

Hoje, em Minas Gerais, a Ordem se orgulha de ter membros de sua instituição ocupando posições e cargos nos mais diversos segmentos da sociedade: engenheiros, médicos, sociólogos e cientistas políticos, fiscais federais, advogados, Vereadores, Deputados, Prefeitos, Juizes, empresários, administradores, jogadores de futebol e vôlei, Forças Armadas, entre outros.

Gostaria de agradecer aos nossos três grão-mestres da maçonaria mineira o apoio e o patrocínio à nossa organização: Tio Milton Ferreira Lopes, Tio Tomaz Luiz Naves e Tio João Salgado, representado pelo Tio Amintas. Sem a maçonaria, a nossa instituição não sobreviveria.

Hoje completo 19 anos de vida. Presente melhor não poderia receber: a oportunidade de apresentar a instituição, da qual sou o Presidente Nacional, a todos os Tios e Deputados presentes.

A Ordem DeMolay trabalha com um programa enfatizando as sete virtudes cardeais: o amor filial, a reverência pelas coisas sagradas, a

cortesia, o companheirismo, a fidelidade, a pureza e o patriotismo, que vocês terão oportunidade de ver com a apresentação do nosso Irmão DeMolay Rodrigo Martins, que nos dará uma visão das luzes que são os princípios básicos de nossa Ordem.

Agradeço o convite feito pelo nosso querido Tio Domingos Sávio. Parabéns aos nossos tios maçons, fazedores maiores de nossa instituição. Obrigado.

Apresentação de Ritual

A locutora - Assistiremos agora à apresentação do Ritual das Luzes pelo Sr. Rodrigo Martins da Silva.

- Procede-se a apresentação de ritual.

Palavras do Sr. Amintas de Araújo Xavier

Venerável irmão Deputado Dilzon Melo, Líder do Governo nesta Casa e hoje representando o Exmo. Sr. Deputado Mauri Torres, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; venerável irmão Deputado Paulo Piau, receba nossos cumprimentos pelo aniversário natalício amanhã; Exmo. Vereador Silvinho Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Cel. Evandro Bartholomei Vidal, representando o Gen. Luiz Alfredo Reis Jeffe, Comandante da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército; Exmos. Srs. Deputados; soberano irmão Milton Ferreira Lopes, Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais; sereníssimo irmão Tomaz Luiz Naves, Grão-Mestre da mui digna Grande Loja Maçônica de Minas Gerais; eminente irmão Márcio Correa Fernandes, Presidente da poderosa Assembléia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais; sereníssimo irmão Edson Damasceno, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais; eminente irmão Janir Adir Moreira, Primeiro Grande Vigilante da mui digna Grande Loja Maçônica de Minas Gerais; sobrinho Álvaro Alonso Moraes de Azevedo, Mestre Conselheiro Nacional da Ordem DeMolay, receba nossos cumprimentos pelo seu aniversário natalício na data de hoje. Ao saudar esses irmãos e nosso sobrinho, quero saudar as demais autoridades maçônicas presentes: sobrinhas Filhas de Jó, sobrinhas DeMolays, meus irmãos, senhoras e senhores.

Pensava iniciar meu pronunciamento abordando a turbulência que nosso país atravessa na esfera política. Em vez disso, optei por proferir uma mensagem de otimismo e de esperança em dias melhores, que certamente virão; entretanto, em primeiro lugar, quero deixar consignado o agradecimento do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, federado ao Grande Oriente do Brasil, que, nesta oportunidade, tenho a honra de representar, aos veneráveis irmãos Deputados Paulo Piau e Domingos Sávio.

Como é sabido, esta reunião solene em homenagem ao Dia do Maçom, da qual participamos com enorme alegria, é proposta de iniciativa desses honrados parlamentares mineiros. O irmão Domingos Sávio, coincidentemente, também é membro da poderosa Assembléia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, aqui representada pelo nosso eminente irmão Márcio Correa Fernandes. Nossas saudações fraternais aos demais obreiros da Arte Real, que, galhardamente, ao lado dos veneráveis irmãos Dilzon, Paulo Piau, Domingos Sávio e outros, atuam como servidores ou Deputados nesta Casa Legislativa.

Excelentíssimo irmão Dilzon Melo, representante do Presidente da Assembléia Legislativa; Exmos. Srs. Deputados; meus irmãos; quando falo de otimismo e de esperança em dias melhores, não o faço com a inocência daqueles que fogem ao realismo e se escondem nas fantasiosas projeções que os embriagam e lhes tolhem a iniciativa de atitudes concretas - atitudes que os levariam em direção a rumos definidos e que os conduziriam a um porto realmente seguro. Quando falo de otimismo, não falo do comodismo nem da inércia que nos convidam a nos mantermos apenas na fálacia que produz discursos bonitos, recheados de frases de efeito, mas que, lamentavelmente, não passam disso. Falo no otimismo e na esperança de dias melhores baseado na comparação da nossa história. E aqui faço referência tanto à nossa história escrita há séculos quanto à nossa história mais recente.

Em nossa história mais antiga, cujos feitos estão descritos nos livros que estudamos em nossas escolas, tomamos conhecimento de relatos dos enormes desafios que o povo brasileiro vivenciou e superou. Em nossa história mais recente, testemunhada por muitos de nós, também temos o alento de que, quando se fez necessário, demonstramos potencial suficiente para transpormos os obstáculos que porventura surgiram. Evidentemente, houve perdas preciosas, mas com o saldo positivo de termos à nossa frente o caminho livre para empreendimentos progressistas, que nos mostraram um novo futuro, sempre promissor.

Divulga-se o risco de que o atual cenário político possa vir a contaminar o mercado, com conseqüências desastrosas para a nossa economia. Gostaria de lembrar a todos que, no início da última década do século passado, em decorrência de uma série de fatores, a taxa de juros chegou à astronômica cifra de 100%. Quem não se lembra das siglas BTN e BTNF? Eram dispositivos da política econômica que cotavam os bens no momento da aquisição por um determinado valor e, na hora da quitação dos títulos referentes àquela transação, majoravam o valor de acordo com a taxa do dia. Quem não se lembra do famigerado bloqueio de contas bancárias? Entretanto, por ser orientado por leis próprias, o mercado reagiu. O povo brasileiro demonstrou, mais uma vez, a sua incomparável capacidade criativa e construiu outras perspectivas, mais alentadoras.

Comparando apenas esses fatos passados, que foram pinçados num determinado contexto de angústias e de generalizado pessimismo, quando oportunistas torciam pelo estabelecimento do caos, podemos afirmar, com absoluta certeza, que continuamos com todos os pré-requisitos para mudarmos, mais uma vez, os rumos de nossa história.

Porém, a história de hoje, da qual continuamos como protagonistas, exige que assumamos um efetivo papel, como partícipes responsáveis. Temos a obrigação de nos responsabilizar por posicionamentos que têm urgente necessidade de concretização.

Temos a incomparável oportunidade de escrever uma nova história, e está em nossas mãos sermos lembrados como aqueles que honestamente se empenharam pelo bem comum, esquecendo nossas ambições pessoais, ou como aqueles que subtraíram do nosso país mais uma oportunidade de progresso social, sendo coniventes com os hipócritas e desonestos, ou pior ainda, passarmos para a história com o terrível epíteto de omissos.

Excelentíssimo irmão Dilzon Melo, Exmos. Srs. Deputados, contamos com o apoio dos senhores para escrever uma nova história, que nos traga a oportunidade de iniciarmos uma nova era. Uma nova era que tenha um transcurso de tranqüilidade, para a retomada de um progresso cujos índices, ainda que lentos, sejam de constante elevação.

Aos meus irmãos, aproveito a oportunidade para lembrá-los de que a maçonaria mineira também deve cumprir a sua parte. Todos nós - e aqui incluo os nossos irmãos que são membros desta Casa Legislativa - temos a responsabilidade do exemplo de conduta, em nosso meio familiar, social, profissional e, acima de tudo, no nosso meio maçônico. Como líderes em nossas áreas de atuação, como formadores de opinião progressista e evolucionista, temos que prestar a nossa contribuição para o amadurecimento político do nosso país que, por via de conseqüência, levar-nos-á ao crescimento econômico e ao tão desejado desenvolvimento social.

Temos, enfim, a responsabilidade de honrar aqueles que nos antecederam na história da maçonaria brasileira e que, comprovadamente, tanto

fizeram pela nossa nação, deixando-nos um legado de muitas lutas e inesquecíveis vitórias. Honremos aqueles que no passado pugnaram pelo objetivo máximo de nossa instituição: o social. Muito obrigado pela valiosa atenção de todos.

Palavras do Sr. Milton Ferreira Lopes

Exmo. Sr. Deputado Dilzon Melo, representando o Exmo. Sr. Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres; Ilmos. Srs. Amintas de Araújo Xavier, Tomaz Luiz Mendes; Álvaro Azevedo, irmão Edson Damasceno, Janir Adir Moreira, Márcio Correa Fernandes, Cel. Evandro Bartholomei Vidal, Vereador Silvinho Rezende, Deputado Domingos Sávio, Deputado Paulo Piau, irmãos, senhoras, senhores, jovens Demolays e Filhas de Jó.

Aqui estou para dirigir-lhes algumas palavras sobre o Dia da Maçonaria nesta sessão solene que lhe dedica a Assembléia Legislativa.

Aqui está representada a maçonaria mineira por suas três obediências: Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e Grande Oriente de Minas Gerais, em cujo nome lhes fala este grão-mestre.

A maçonaria, como é geralmente definida, é uma instituição iniciática, progressista, beneficente, liberal, educativa e filosófica, que tem por objetivo o aperfeiçoamento moral, espiritual, social e cultural do homem.

Constituída de homens livres, de bons costumes, representativos de todos os segmentos sociais e unidos em um ideal comum, possui uma história de lutas e glórias em todos os países em que se acha instalada. É regida por leis próprias e fortalecida e cimentada por princípios previamente estabelecidos.

As grandes transformações sociais do mundo, desde o século XVII, contaram com a participação maçônica. Podemos, assim, lembrar-nos da participação maçônica na independência dos Estados Unidos. Quase todos os signatários da declaração da independência eram maçons. Teve participação também na Revolução Francesa, na Declaração dos Direitos do Homem, na luta pela extinção da escravatura nos séculos XVIII e XIX, na independência das colônias da América Espanhola, na unificação da Itália, na Primeira Guerra Mundial, na resistência francesa, na Segunda Guerra Mundial e na luta subterrânea contra regimes totalitários.

Quanto ao Brasil, vencidas as barreiras do silêncio, está plenamente reconhecida a participação dos maçons nos grandes acontecimentos da nossa história.

Jovens brasileiros, mandados à Europa para estudar, trouxeram o ideal libertário para plantá-lo no coração de Minas Gerais. Aqui ele brotou e floresceu. Muitos deles dedicaram as suas vidas a esse ideário e as deixaram em holocausto no altar sagrado da liberdade.

A seguir, a participação maçônica se fez presente em outros grandes acontecimentos da história do Brasil, como na Revolução Pernambucana de 1817, na Independência do Brasil em 1822, a obra máxima da maçonaria brasileira - em que se distinguiram homens da estatura moral de José Bonifácio e Joaquim Gonçalves Ledo -, na Confederação do Equador em 1824, na abdicação de Pedro I, na Regência e na maioridade de Pedro II, na Guerra dos Farrapos, na Revolução Liberal de 1842, na Abolição da Escravatura e na Proclamação da República, cujo primeiro ministério era totalmente composto por maçons, tendo por chefe e primeiro Presidente da República o Marechal Deodoro da Fonseca, maçom e grão-mestre.

Na primeira República, chamada de República Velha, os maçons brasileiros prosseguiram seus trabalhos para assegurar a estabilidade do regime com Presidentes maçons, como Marechal Floriano Peixoto, Prudente de Moraes, Campos Sales, Wenceslau Braz, Nilo Peçanha e Washington Luiz.

Em todos os movimentos políticos, após o término da República Velha, tais como a República Nova, em 1930 e 1937, o Estado Novo e o fechamento das lojas maçônicas, a Segunda Guerra Mundial, a redemocratização do País, o movimento de 1964, a abertura política, a anistia e a reconstrução democrática, a maçonaria sempre atuou, na defesa da liberdade e dos direitos humanos.

Nessas transformações colaboraram grandes maçons, empenhados na elaboração e fixação da política nacional. Não sendo órgão de nenhum agrupamento político, religioso ou social, a maçonaria dedica-se ao estudo e à solução de todos os problemas humanos que atormentam o homem, disseminando as idéias de paz, justiça e fraternidade, sem distinção de raça, credo ou nacionalidade. Nossa fraternidade congrega e reúne seus membros no mesmo ideal, ligando-os em um mesmo sentimento e em uma só família, sem interferência nas crenças religiosas e filiações políticas de seus membros, desde que compatíveis com os princípios maçônicos.

Atualmente, no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas estaduais, nas Câmaras Municipais, no Poder Executivo, no Poder Judiciário, nos Estados e nos Municípios, está a maçonaria representada por muitos de seus membros, participando ativamente da vida pública e trabalhando discretamente a serviço do bem comum e da sociedade, em consonância com os preceitos defendidos por nossa ordem.

Por seus elevados objetivos, pelos benefícios prestados à Pátria e às comunidades locais pelos maçons, no passado e no presente, a ordem maçônica sente-se honrada e reconhecida por esta homenagem que ora lhe presta a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na qual está representada a maçonaria mineira por ilustres e operosos Deputados, de que muito nos orgulhamos.

As grandes transformações sociais operadas em nosso Estado contam com a participação e o apoio da maçonaria mineira. Dessas transformações participam grandes maçons, empenhados na elaboração e fixação do progresso em nosso Estado, na política, na administração pública e particular, no comércio, na indústria, nas artes e ciências em geral.

Numa decisão eminentemente maçônica, as três obediências mineiras firmaram, em 2002, o Pacto da União da Maçonaria Mineira, para, juntas e num esforço comum, de mãos dadas, trabalharem mais eficazmente para a realização de seus objetivos maçônicos e sociais.

Sem prejuízo dos seus princípios básicos, a maçonaria, como instituição humana, não poderia nem poderá ficar indiferente à ação política e social, atuando, porém, a partir de seus padrões éticos, consubstanciados na própria essência sociológica da política, para manter as grandes conquistas sociais da humanidade.

Contra a crise política que estamos vivendo, diariamente divulgada pelos órgãos de comunicação, com repercussões desastrosas, pondo à mostra o maior sistema de corrupção já instalado no País, ferindo de morte a ética e a moral, já se erguem as vozes indignadas das nossas lojas e irmãos.

A corrupção nasce das fragilidades institucionais e da ineficiência da gestão administrativa do País nos três Poderes e nas três esferas: federal,

estadual e municipal.

Elas nascem da ausência de uma série de medidas legislativas, necessárias à implantação de programas de modernização administrativa da máquina pública e social.

A reforma não deverá ser apenas política nem apenas ética. Deverá ter um sólido embasamento moral, doutrinário e idealístico, como formação de caráter, patriotismo, sentimento de dever e humanidade. Tudo isso contém os princípios e preceitos maçônicos, a que devem recorrer os nosso Deputados maçons na elaboração das leis.

Impõe-se, pois, uma tomada de posição do Grande Oriente de Minas Gerais, membro da Confederação Maçônica do Brasil - Comab -, ante tal aberração e escândalo. Todas as pessoas de bons costumes, maçons ou não, estão estarecidas e perplexas. Quanto mais se mexe e remexe no lamaçal dos escândalos públicos e políticos, mais emergem os detritos da corrupção e imoralidade de congressistas, lobistas, administradores de empresas e intermediários de negócios escusos, envolvendo ex-secretárias, ex-mulheres, secretários e tesoureiros de partidos políticos, além de denúncias e delações premiadas e caluniosas de criminosos.

Doações, destinações não comprovadas, propinas, mesadas - ou "mensalões" -, desvios de parcelas, remessas de dinheiro para o exterior, aquisições de propriedades com recursos desviados de sua destinação, tudo isso vem sendo praticado como se fosse normal.

Tudo isso constitui um rosário de crimes, de abusos, de práticas ilegais e imorais, cometidos ora à luz do dia, ora no recôndito dos gabinetes, sob o pálio de um cargo público, político ou particular, à sombra de altos dignatários da República.

Que fazer para que não ocorra a desmoralização total da atividade pública e política?

O descaramento com que se praticam tais falcatruas leva-nos a terríveis reflexões. Assusta-nos o quanto tem sido fácil o exercício da corrupção administrativa e política. Em tais situações, nem disfarces há: opera-se abertamente, como se percebe de maneira clara em depoimentos de alguns notórios, corruptos e corruptores. Fica à mostra toda uma máquina viciosa, conivente, que tem permitido o mau uso e manuseio do dinheiro público.

Corrupção é o desvio de normas, de leis e dos padrões de moralidade aceitos pela sociedade. É a progressiva desintegração do homem mediante a ação de fatores internos e externos. Temos a corrupção moral, que é a depravação progressiva dos costumes. O corrupto e o corruptor não têm escrúpulos morais nem respeito aos direitos alheios. Tudo vale para realizar os seus desejos insaciáveis. Já a corrupção administrativa e política é o aproveitamento sistemático do cargo público para satisfação de interesses pessoais, comumente de natureza pecuniária.

Assim, o poder invisível, com sua mão gatuna, vai apropriando-se das verbas públicas e fazendo a fortuna de maus políticos, de maus administradores, de maus empreiteiros, de maus congressistas, secretários e tesoureiros.

Os depoimentos dos mentores e participantes de tais distribuições de dinheiro, se, por um lado, não surpreendem, porque são conhecidos por terem passado, por outro lado, quanto a outros até então tidos e havidos por honestos, deixam-nos chocados e decepcionados. O pior de tudo são as indagações: serão punidos? Seus bens ilegalmente adquiridos serão confiscados? Seus depósitos em bancos serão bloqueados? Seus investimentos nos chamados paraísos fiscais serão descobertos e revelados, originários da rapinagem?

Exige-se, pois, ação enérgica dos órgãos públicos, dos partidos políticos, do Congresso Nacional, da polícia e da Justiça. Que sejam extirpados da vida pública aqueles que lhe maculam a imagem, que lhe arranham a credibilidade, que agridem a Nação pela apropriação de recursos que deveriam ser utilizados para o bem público. Punir exemplarmente os culpados é exigência pela qual clama a consciência nacional.

Aqui, desta tribuna, sob o pálio desta Casa Legislativa, onde militam os nobres representantes do povo mineiro, que tão grandes serviços têm prestado ao nosso Estado e à causa pública, o Grande Oriente de Minas Gerais também ergue sua voz de protesto e de indignação contra a calamidade pública que assola o nosso país.

Cumpra-nos despertar nos cidadãos o valor da ética social. Não nos deixemos dominar pelo comodismo, pelo desânimo, pela desesperança. Orgulhem-nos de sermos corretos e envergonhem-nos da prática de ações condenáveis. Não sejamos cúmplices do suborno, do tráfico de influência ou de qualquer procedimento indigno. Preservemos, a todo o custo, o sistema de moralidade que nos incute a ordem maçônica.

Este é o pensamento do Grande Oriente de Minas Gerais, suas lojas e seus obreiros, unidos numa cruzada moral pela restauração da lisura, da probidade e da correção na vida pública e social, para que nossa pátria emergja limpa e pura do lodaçal em que a estão lançando e possa viver a verdadeira democracia.

Fechemos esta página com o Pe. Antônio Vieira: "Miserável não é a república onde há delitos, senão onde falta a punição deles".

Recebam, nobres Deputados, o mais caloroso e fraternal reconhecimento e a expressão da nossa estima e gratidão. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Janir Adir Moreira

Exmo. Srs. Deputado Dilzon Melo, nosso querido irmão, representando o Deputado Mauri Torres, Presidente desta Casa; irmão Amintas de Araújo Xavier, Grão-Mestre Estadual Adjunto, representando o irmão João Lemos Salgado, Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais; irmão Milton Ferreira Lopes, soberano Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais; irmão Tomaz Luiz Naves, sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais; Álvaro Azevedo, Mestre Conselheiro Nacional da Ordem Demolay para o Brasil; irmão Edson Damasceno, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, representando a soberana Assembléia Legislativa; irmão Márcio Correa Fernandes, Presidente da Assembléia Legislativa Maçônica; Cel. Evandro Bartholomei Vidal, representando o Gen. Luiz Alfredo Reis Jeffe, Comandante da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Exército; Vereador Silvinho Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; ilustres e queridos irmãos Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau, autores do requerimento que deu origem a esta homenagem; meus queridos irmãos, cunhadas, convidados, irmãos espalhados por todo o território mineiro que nos vêem pela TV Assembléia; senhoras e senhores.

Meu irmãos, nesta efeméride comemorativa em que a Assembléia Legislativa do nosso Estado presta significativa homenagem à maçonaria e aos maçons pela transcurso do seu dia, seria para nós um momento ímpar para enaltecermos os grandes feitos da nossa instituição em face do seu passado histórico de grandes lutas em benefício da humanidade e, especialmente, na defesa dos fracos e oprimidos. Poderíamos começar pelo próprio significado do dia dedicado ao maçom. Na luta pela independência do Brasil, após a nossa ordem maçônica ter organizado o

movimento que resultou em nossa soberania frente à nação portuguesa, tivemos um momento marcante: o nosso irmão Joaquim Gonçalves Ledo, então orador da Loja Maçônica Comércio e Artes no Rio de Janeiro, no dia 20/8/1822, em inflamado discurso, terminou por dizer aos maçons presentes que era chegado o momento de culminar aquele movimento com a ação prática para declararmos a nossa independência. Por esse motivo, o dia 20 foi dedicado à maçonaria como o Dia do Maçom, por representar a data em que tomamos a decisão mais importante de tornar a nossa Nação independente e soberana. Isso nos leva a refletir profundamente sobre o grande significado dessa data para nós, maçons, e para a sociedade brasileira porque, além dessas reflexões, resta-nos também fazer algumas indagações: será que hoje o Brasil se encontra efetivamente independente? De que adiantou tornar-nos independentes da nação portuguesa, quando, com o passar do tempo, em face dos descalabros administrativos dos nossos governos e dos desmandos ocorridos numa sucessão de erros difíceis de serem explicados a qualquer pessoa, tornamo-nos completamente dependentes não mais de Portugal, mas até de Portugal.

E passamos a nos tornar dependentes das grandes nações do mundo, das nações desenvolvidas e, até mesmo, de países em desenvolvimento. Cabe-nos, então, como maçons, nessas indagações e nessas reflexões, encontrar caminhos para que, efetivamente, esta nação consiga consolidar a sua posição de independência diante das outras, para que não nos envergonhemos do dia que hoje estamos vivendo.

O nosso soberano Grão-Mestre Milton aqui já enumerou muitos fatos históricos importantes da nossa instituição. Não queremos mais falar de história - já foram feitos os enaltecimentos -, mas não podemos nos esquecer de alguns que são efetivamente importantes, como a Abolição da Escravatura e, finalmente, a Inconfidência Mineira, movimento marcante que representou o embrião da independência deste país e que foi um movimento idealizado e conduzido pela instituição maçônica. E é preciso que o povo saiba disso; é preciso que isso seja dito aqui, na Casa do povo. A bandeira de Minas, inspirada no triângulo maçônico, ainda tremula por essas montanhas a nos lembrar que temos como berço a luta pela liberdade.

Mas devemos lembrar-nos também de fatos presentes. É importante falar da nossa grande alegria de, pela segunda vez no mesmo ano, estarmos nesta Assembléia Legislativa para trabalhos em defesa da nossa coletividade. Estivemos pela primeira vez aqui, em 2005, no embrião de um grande movimento, que se tornou nacional, pelo repúdio à Medida Provisória nº 232, que implantava, naquela ocasião, sem sombra de dúvida, uma nova derrama sobre o bolso do cidadão brasileiro. O movimento cresceu aqui, e não me esqueço de que disse desta mesma tribuna: tinha confiança de que o grito de Minas seria ouvido em todo o Brasil. E o grito foi ouvido em todo o Brasil.

Tivemos o apoio desta Casa, que assumiu o movimento conosco, e daqui partimos para a difusão dessas idéias em todo o Brasil. Fizemos a grande marcha a Brasília. Houve a adesão de mais de mil entidades de classe. Lá, em Brasília, na Câmara Federal, quando fizemos a última reunião, depois de várias outras por vários rincões deste país, com a maçonaria presente em todas elas, conseguimos a derrubada da Medida Provisória nº 232. Podemos dizer, então, que esse grande trabalho de adesão das entidades foi maçônico, que nasceu de Minas Gerais e que o grito de Minas foi ouvido no Brasil.

Mas, tendo como exemplo esse movimento contra a Medida Provisória nº 232, temos a dizer que a nossa mensagem não pode limitar-se à evidenciação de fatos históricos, principalmente porque temos a perfeita consciência de que a maçonaria tem responsabilidades para com a sociedade que representa. E a nós, como dirigentes da instituição, é-nos reservada a grande responsabilidade de condução de seus destinos, incentivando os nossos irmãos à defesa intransigente dos valores que procuramos preservar.

O nosso verdadeiro papel, portanto, meus irmãos e cidadãos e cidadãs de Minas e do Brasil, não é contar histórias apenas, mas, acima de tudo, é fazer história.

Precisamos fazer história para que no futuro os nossos representante - assim como nós hoje fazemos em relação aos grandes irmãos que no passado marcaram a presença da nossa instituição nos movimentos sociais - possam orgulhar-se de tudo que fizemos para o cumprimento do verdadeiro papel da maçonaria, diante da sociedade que nos cabe representar.

A maçonaria, ao selecionar os seus membros - é interessante lembrarmos isso -, busca exatamente aqueles que reúnam as condições para a prática constante da defesa dos princípios morais e éticos e, acima de tudo, aqueles que possam, por meio de suas ações, contribuir para a construção de uma sociedade mais livre, justa e fraterna.

Importa-nos a razão por que o homem deve ser apenas a forma material que permite a idéia difundir-se por todos os cantos. Devemos, portanto, ser instrumentos de nossas idéias lançadas, crescidas e amadurecidas no seio da instituição maçônica. Tenho a convicção de que elas são idéias construtoras, capazes de movimentar toda uma sociedade e de resgatar valores que hoje se encontram esquecidos.

Devemos ter consciência - e isso é importante - de que a omissão representa o maior dos males. Se o destino nos outorga a oportunidade de sermos úteis, de lutarmos na defesa intransigente dos direitos de nossos semelhantes, e não exercemos a pertinente ação, com certeza vamos acumular um débito perante a nossa própria consciência. Muito mais que isso, vamos acumular um débito diante de toda a sociedade, se nós, juntamente a outros irmãos que também têm a responsabilidade de dirigir os nossos destinos, coletivizarmos tal omissão.

Sabemos que os dias que estão por vir são sempre interrogações: crenças e descrenças, prestígios e desprestígios, sucessos e derrotas, que se sucedem no correr da existência. Dormir sobre os louros da vitória, todavia, não me parece ser uma atitude que possa proteger alguém contra a incerteza do futuro. Já dizia Sócrates, pelas palavras de Platão: "Os deuses aos homens tudo perdoam, menos a omissão". Imagens, conceitos e situações são coisas oscilantes. Não nos devemos esquecer de que tudo na vida é transformação constante. E essa é a lei do cosmos. Mudar para o melhor deve ser sempre a meta, assim como lutar para não piorar deve ser uma obstinação. As conquistas devem ser protegidas, honradas e cuidadas com zelo. Devemos saber o que fazer com as vitórias. A história nos mostra que não adianta sermos vitoriosos e não sabermos o que fazer com a vitória. É preciso que tenhamos um projeto para aproveitarmos as vitórias que temos em benefício de toda a sociedade. O dia de amanhã, mesmo incerto, tende a preservar tais vitórias, se houver o cuidado em defendê-las.

Ora vivemos, portanto, um momento diante do qual não poderíamos calar-nos. Os oradores que nos antecederam também fizeram referência a ele - e como não fazê-lo? Estamos assistindo, todos os dias, a um verdadeiro descalabro na administração pública brasileira. Estamos vendo figuras - de que dantes nos orgulhávamos e que entendíamos que seriam os nossos grandes representantes a mostrar a grandeza deste país - desfilar pela televisão, pelos jornais e por todos os meios de comunicação, caindo como se fossem árvores pobres.

E são podres. São podres porque não têm coragem de ser honestos; são podres porque não têm coragem de ser éticos; são podres porque esqueceram os mais mezinhos princípios da moral. E a maçonaria tem por missão exatamente preservar a moral e a ética.

Apenas discursos não adiantam. O momento não é somente de reflexão. O ilustre irmão Deputado Domingos Sávio nos disse claramente o que a Casa do povo mineiro espera da instituição maçônica. E não foi somente ele quem nos passou o recado. Na homenagem prestada à maçonaria brasileira pelo Senado Federal no dia 19, sexta-feira passada, a tônica foi a mesma. Vimos que o Legislativo brasileiro respeita a instituição maçônica como uma das instituições capazes de resgatar a moralidade e colocar o Brasil nos trilhos outra vez.

A Câmara Federal e várias Câmaras Municipais - órgãos encarregados de fazer as leis - homenagearam a maçonaria. Sim, fazem as leis, mas os aplicadores do direito não as têm aplicado corretamente, não é verdade? O Executivo também, muitas vezes, tem desvirtuado tudo o que

temos de bom na nossa legislação.

Nossas leis são boas. Não podemos jogar sobre elas nenhuma culpa. A culpa é da falta de moral de quem não tem compromisso com esta nação. Podemos até dizer que a culpa é da falta de vergonha de quem não tem compromisso com o País. Cabe à maçonaria tomar uma decisão consciente.

Em nome da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais e invocando o que é mais importante na nossa instituição - ou seja, o pacto pela união da maçonaria mineira num trabalho conjunto, ombro a ombro, das três obediências: a Grande Loja, o Grande Oriente de Minas Gerais e o Grande Oriente do Estado de Minas Gerais - convocamos os nossos irmãos para uma grande mobilização em defesa da cidadania e dos interesses da Nação.

Poderíamos começar, por que não, com uma grande marcha a Brasília; uma marcha pela moralidade e pela restauração dos valores éticos há muito esquecidos neste país. Daqui poderia partir um grande movimento e a primeira grande manifestação nacional.

Lembramo-nos com saudades do dia em que, sob o malhete do nosso saudoso Sereníssimo Grão-Mestre Irmão Getúlio Gadelha Dantas, fizemos, em Belo Horizonte, uma grande carreata em defesa da moralidade e contra a corrupção. E deu resultado. Pelo menos, mostramos que a maçonaria existia e estava presente. Orgulhou-me ver milhares de automóveis de irmãos descendo a Av. Afonso Pena, num grande movimento de repercussão nacional.

Por que não fazemos de novo uma grande marcha a Brasília ou outra ação importante, partindo das nossas bases? Por que não começar pelas células da instituição, que são as lojas espalhadas por todo o Estado, lojas essas que, pela TV Assembléia, estão-nos assistindo? Por que não começar pelas células e nos somarmos a elas num grande movimento? Afinal, é hora de agir.

Para dar resposta a esta grande homenagem prestada à maçonaria pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, convocamos todos à ação. É hora de outra vez bradar o grito de Minas, o grito pela liberdade e pela restauração de nossos valores. Muito obrigado.

Entrega de Placas

A locutora - O Deputado Dilzon Melo, representando o Deputado Mauri Torres, Presidente da Assembléia Legislativa, fará a entrega de placas alusivas a esta homenagem.

O Sr. Presidente - Queremos convidar também os dois propositores desta homenagem, Deputados Paulo Piau e Domingos Sávio, para que possamos, em nome da Assembléia do Estado de Minas Gerais e do povo de Minas, fazer juntos a entrega das placas alusivas a esta data que comemoramos.

A locutora - Convidamos a se dirigir ao local da homenagem o Exmo. Sr. Eminentíssimo Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, João Lemos Salgado, representado pelo Grão-Mestre Adjunto, Amintas de Araújo Xavier.

A placa contém os seguintes dizeres: "A Maçonaria, importante instituição filosófica e educativa universal, desde sua fundação, tem se destacado em nossa sociedade por inserir em seu seio cidadãos que vivem segundo os ditames da honra, da justiça e do amor ao próximo, buscando a felicidade do ser humano. A homenagem da Assembléia Legislativa do Estado ao Grande Oriente do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 22 de agosto de 2005".

- Procede-se à entrega de placa.

Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, Tomaz Luiz Naves. A placa contém os seguintes dizeres: "A Maçonaria, importante instituição filosófica e educativa universal, desde sua fundação, tem se destacado em nossa sociedade por inserir em seu seio cidadãos que vivem segundo os ditames da honra, da justiça e do amor ao próximo, buscando a felicidade do ser humano. A homenagem da Assembléia Legislativa do Estado à Grande Loja Maçônica de Minas Gerais".

- Procede-se à entrega de placa.

Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais, Milton Ferreira Lopes. A placa contém os seguintes dizeres: "A Maçonaria, importante instituição filosófica e educativa universal, desde sua fundação, tem se destacado em nossa sociedade por inserir em seu seio cidadãos que vivem segundo os ditames da honra, da justiça e do amor ao próximo, buscando a felicidade do ser humano. A homenagem da Assembléia Legislativa do Estado ao Grande Oriente de Minas Gerais".

- Procede-se à entrega de placa.

Exmo. Álvaro Azevedo, Mestre Conselheiro Nacional da Ordem DeMolay para o Brasil. A placa contém os seguintes dizeres: "Investimento maçônico para o futuro, servindo à juventude e congregando a Família Maçônica Brasileira, a Ordem DeMolay tem por propósitos a preparação de melhores cidadãos e a criação de líderes, por meio do desenvolvimento do caráter, enfatizando sete virtudes: amor filiar, reverência pelas coisas sagradas, cortesia, companheirismo, fidelidade, pureza e patriotismo. Em reconhecimento ao belo trabalho de amparo e promoção humana, o Legislativo mineiro presta homenagem ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, pelos seus 25 anos de fundação".

- Procede-se à entrega de placa.

Palavras do Sr. Presidente

Prezado Irmão Amintas de Araújo Xavier, Grão-Mestre Estadual Adjunto, representando o Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais, João Lemos Salgado; Soberano Irmão Milton Ferreira Lopes, Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais; Irmão Tomaz Luiz Naves, Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais; prezado Sobrinho Álvaro Azevedo, Mestre Conselheiro Nacional da Ordem DeMolay para o Brasil; Irmão Edson Damasceno, Grão-Mestre Adjunto do Grande Oriente de Minas Gerais, representando a Soberana Assembléia Legislativa do Grande Oriente de Minas Gerais; Janir Adir Moreira, Primeiro Grande Vigilante da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, representando a Câmara Legislativa da Grande Loja; Márcio Corrêa Fernandes, Presidente da Assembléia Legislativa do Grande Oriente do Estado de Minas Gerais; Cel. Evandro Bartholomei Vidal, representando o Comandante da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército, Gen. Luiz Alfredo Reis Jefe; companheiro e amigo Silvinho Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; prezados poderosos Irmãos e Deputados Paulo Piau e Domingos Sávio, autores do requerimento que deu origem a esta homenagem - aproveito para dizer, alto e bom som, que são dois atuantes Deputados, dois exemplos que merecem ser seguidos nesta Casa, dois irmãos que, quando falam, o fazem com autoridade,

porque praticam aquilo que falam, e são duas das reservas morais que tem esta Casa. Então, é com muito orgulho que nos sentimos seus irmãos, tão bem representados pelos autores do requerimento da solenidade para nossas potências maçônicas.

O Dia do Maçom, hoje comemorado por esta Assembléia, remete-nos aos mesmos princípios democráticos que regem esta Casa, pois a maçonaria, entidade filosófica e progressista, trouxe à nossa civilização a defesa e a prática da liberdade dos indivíduos, da igualdade dos direitos e das obrigações de cada um e da fraternidade entre todos os seres humanos.

O maçom pratica, portanto, em sua vida coletiva, os ideais da justiça e da solidariedade humana.

Englobam a maçonaria representantes de todos os grupos sociais, em um conagraçamento que visa ao constante aperfeiçoamento da coletividade.

Expandindo-se pelo mundo simultaneamente às idéias iluministas, a maçonaria, além de influenciar a Revolução Francesa e a independência norte-americana, teve relevante papel no processo da constituição do Brasil como nação autônoma.

Já estava presente no período colonial, suscitando a vontade de independência na Inconfidência Mineira e na Conjuração Baiana.

A liberdade presente na inscrição da bandeira de Minas é o ideal maçom transformado em símbolo vivo, a ser permanentemente lembrado e a provocar a vigilante reflexão dos cidadãos.

Os irmãos Andradas, artífices de nossa independência, são notáveis líderes da maçonaria, e José Bonifácio, o patriarca, é seu primeiro grão-mestre no Brasil.

No período republicano, suas atividades se expandiram no País, e diversos Presidentes da República vieram de seus quadros, como Campos Salles, Hermes da Fonseca, Washington Luís e o mineiro Wenceslau Brás.

Atacada e incompreendida em vários momentos, a maçonaria persiste, numa tradição secular, trabalhando desinteressadamente pelo bem-estar do homem, difundindo o progresso, a educação e a filantropia.

A tolerância e a sabedoria, presentes em indivíduos de todas as nacionalidades, que obedecem também aos valores da moral e da razão, têm contribuído para que o ideal da paz frutifique por todo o Planeta.

Essa notável congregação de indivíduos de todas as raças e crenças vem difundindo e apoiando admiravelmente os direitos e a dignidade da pessoa humana.

Homenagear os maçons é solidarizar-se com sua incansável luta pela tolerância e pela equidade e com o combate ao fanatismo, ao obscurantismo e aos vícios.

O Dia do Maçom é também a celebração da fraternidade e das causas justas.

Por meio dos requerimentos apresentados pelos Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau, toda a Assembléia de Minas Gerais se irmana para homenagear as potências maçônicas, compostas de homens sérios, que trabalham e lutam pelo bem do nosso Brasil.

Quero apoiar e realçar as palavras dos Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau, dizendo que o momento é dos mais graves. Quando escolhido maçom, o fato não ocorre por uma casualidade. Todo maçom tem de ter em sua alma, em sua mente, a sua liderança acima de tudo. Como o maçom já foi importante em diversos momentos no mundo, tem, agora, a responsabilidade de praticar a sua liderança para ajudar a consertar o nosso país. Muito já se fez, mas muito há por fazer. Se não temos, às vezes, os mecanismos necessários para transformar este país, temos a liderança que cada maçom possui dentro de si, como formador de opinião, e o compromisso de fazer com que o povo brasileiro se politize cada vez mais e saiba escolher melhor, a cada eleição, aqueles que o representam. Quando vemos casos como os que têm ocorrido em nosso país, não podemos culpar simplesmente os que estão no exercício do poder. Cabe-nos, também, uma culpa diante desse fracasso, porque nós, formadores de opinião, muitas vezes nos omitimos na escolha dos que devem nos representar ou que devem representar todos os brasileiros. É chegado o momento da ação, por meio de um ato, de uma carreato, de uma ida a Brasília, não sei como. Mas o maçom é responsável por nosso país porque tudo de bom que ocorreu sempre teve um maçom a orientar, a fazer prevalecer o bem da nossa nação.

A Assembléia sente-se gratificada, por intermédio dos Deputados Domingos Sávio e Paulo Piau, a quem não canso de enaltecer por suas virtudes, servindo de exemplo para todos nós e para o povo de Minas Gerais.

Homenageamos todos os maçons, todas as potências, porque em nossas mãos certamente está o futuro de Minas Gerais e do Brasil.

Parabéns a todos nós, porque o Brasil nos espera para as mudanças necessárias. Muito obrigado a todos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a presença dos convidados e das autoridades e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 23, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia. (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 23/8/2005.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para emitir parecer sobre a escolha de conselheiro do tribunal de contas do estado de Minas Gerais, em 3/3/2005

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Dinis Pinheiro, Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão e Olinto Godinho (substituindo este ao Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Ana Maria Resende e Lúcia Pacífico, e os Deputados Dilzon Melo, Jayro Lessa, José Henrique, Laudelino Augusto, Márcio Kangussu e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a

fazer a arguição pública dos candidatos à vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, que, de acordo com sorteio, seguirá a seguinte ordem: Deputado Ivair Nogueira, Sr. Alexandre Bossi Queiroz, Deputado Sebastião Helvécio e Deputado Antônio Carlos Andrada. O Presidente comunica que foi apresentado em Plenário requerimento de autoria do Deputado Ivair Nogueira, retirando sua candidatura. Dessa forma, o Presidente passa a palavra ao Sr. Alexandre Bossi Queiroz e aos Deputados Sebastião Helvécio e Antônio Carlos Andrada, os quais, cada um por sua vez, fazem suas considerações iniciais e são sabatinados pelos parlamentares. Encerrada a fase de arguição pública, o Presidente passa a palavra ao relator, Deputado Gilberto Abramo, que apresenta seus pareceres, os quais concluem pela aptidão dos três candidatos. Após discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. O Presidente esclarece que o teor desta reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. O Presidente suspende a reunião para a elaboração da ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, o Presidente dispensa a leitura da ata desta reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos sabatinados e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2005.

Dinis Pinheiro, Presidente - Maria Olívia - Gilberto Abramo.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/8/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Ermano Batista, George Hilton e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.491/2005 (Deputado Ermano Batista); 2.490 e 2.497/2005 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.484 e 2.496/2005 (Deputado Gilberto Abramo); 2.483, 2.486, 2.493 e 2.495/2005 (Deputado Gustavo Corrêa); 2.482, 2.489, 2.494 e 2.499/2005 (Deputado George Hilton); 2.485, 2.492 e 2.501/2005 (Deputado Sebastião Costa); e 2.487, 2.488 e 2.500/2005 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.441/2005 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gilberto Abramo, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 67/2005 com a Emenda nº 1 e do Projeto de Lei nº 2.442/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 2.429/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista). Na fase de discussão do parecer do Deputado George Hilton, relator do Projeto de Lei nº 2.266/2005, no 1º turno, em virtude de redistribuição, em que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Gilberto Abramo. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.336/2005, no 1-º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo Deputado Gustavo Corrêa. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 2.356 e 2.421/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.395/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição); 2.414/2005 (relator: Deputado George Hilton, em virtude de redistribuição). É aprovado requerimento em que se solicita seja convertido em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 2.451/2005. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.406/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.452/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado George Hilton). Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.432/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/8/2005

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonardo Quintão, Edson Rezende e Weliton Prado (substituindo este ao Deputado Jesus Lima, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes, Antônio Júlio e Fahim Sawan. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a aplicabilidade e os efeitos do Decreto nº 44.035, de 2005, que disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal de pessoas e altera o Decreto nº 32.656, de 14/3/91. Registra-se a presença dos Srs. Roney Luís Torres Alves da Silva, Procurador-Chefe do DER-MG; Lindberg Ribeiro Garcia, Chefe de Divisão da Fiscalização do DER-MG; representando o Sr. Fabrício Torres Sampaio, Diretor de Operação de Via do DER-MG; Antônio da Costa Miranda, Vice-Presidente da Federação de Transportes Rodoviários de Minas Gerais, representando o Sr. José Teodoro Guimarães, Presidente da Federação de Transportes Rodoviários de Minas Gerais; Renato Soares, Presidente da Cooperativa de Transportadores de Passageiros de Minas Gerais; Paulo Eugênio Soares Júnior, Presidente da Associação Mineira da Segurança Veicular; Eliseu Marques de Oliveira, Assessor Técnico da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica, representando o Sr. Marco Túlio de Melo, Presidente do Crea-MG; e o Vereador Nardyello Rocha, Presidente da Comissão de Transportes da Câmara Municipal de Ipatinga, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência faz uso da palavra para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Edson Rezende, Presidente - Sebastião Helvécio - Padre João.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 23/8/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.254/2005, do Tribunal de Justiça, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 80/2004, dos Deputados Leonardo Quintão e Luiz Humberto Carneiro e outros.

Matéria Votada na 39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 24/8/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.362/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, na forma do Substitutivo nº 1; 1.429/2004, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1; 1.879/2004, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 60ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 25/8/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.735/2004, do Deputado Laudelino Augusto, que dispõe sobre a divulgação obrigatória de informações em placas de inauguração de obras públicas e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.918/2004, do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.575/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Saúde opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes, que estabelece política pública de prevenção e combate à surdez na infância e em recém-nascido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas de nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.069/2005, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre o Programa Estadual de Acessibilidade nas Escolas Públicas e Privadas de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.113/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.184/2005, do Governador do Estado, que altera a alínea " f " do inciso I do art. 4º da Lei nº

13.687, de 27/7/2000, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 25/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.439/2005, do Deputado Doutor Ronaldo.

Requerimentos nºs 5.134/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.140/2005, do Deputado Doutor Viana; 5.195/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 25/8/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 25/8/2005, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior; e, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.575/2004, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências; 1.735/2004, do Deputado Laudelino Augusto, que dispõe sobre a divulgação obrigatória de informações em placas de inauguração de obras públicas e dá outras providências; 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos fornecedores de produtos ou serviços considerados nocivos à saúde da população do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes, que estabelece política pública de prevenção e combate à surdez na infância e em recém-nascido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências; 1.918/2004, do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona; 2.069/2005, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre o Programa Estadual de Acessibilidade nas Escolas Públicas e Privadas de Minas Gerais; 2.113/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paraisópolis o imóvel que especifica; e 2.184/2005, do Governador do Estado, que altera a alínea " f " do inciso I do art. 4º da Lei nº 13.687, de 27/7/2000, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de agosto de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Fahim Sawan, Ivair Nogueira e Roberto Ramos, membros da Comissão de Saúde; a Deputada Lúcia Pacífico e os Deputados Chico Rafael, Dinis Pinheiro, Jéssus Lima e João Leite, membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para a reunião a ser realizada em 30/8/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater com a classe dos farmacêuticos magistrais, dos profissionais de farmácias de manipulação e dos médicos prescritores, que ora se encontram na iminência de sofrer grave cerceamento, a Consulta Pública nº 31, de 15/4/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, com a presença de convidados.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91/2005

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Olívia e os Deputados Adalclever Lopes, João Bittar e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/8/2005, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para Turno Único do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 91/2005, do Governador do Estado e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 287/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 287/2003 visa declarar de utilidade pública o Centro Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Mário Campos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade presta relevantes serviços de cunho socioeconômico e cultural aos moradores do Bairro Bom Jardim.

No âmbito de sua atuação, promove atividades de cunho educacional e de saúde, educação alimentar e sanitária; e a integração de seus filiados no mercado de trabalho; além de repassar a todos os interessados informação sobre cooperativismo e associativismo.

A formação e a valorização do espírito comunitário estão, também, entre seus objetivos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 287/2003 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.075/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Artesanais de Alimentos - Artebel -, com sede no Município de Campo Belo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 1º do art. 10 e o art. 19 de seu estatuto determinam que todos os cargos da diretoria, conselhos e divisões não serão remunerados, e o art. 25 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição filantrópica ou de assistência social cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, tendo, porém, que se dar nova redação ao art. 1º da proposição sob exame, para retificação do nome lá consignado.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.075/2005 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Artesanais de Alimentos de Campo Belo e Adjacências - Artebel -, com sede no Município de Campo Belo."

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.211/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Arlen Santiago e tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Laurentino Pereira Freire à Rodovia MG-202, que liga os Municípios de São Romão e Brasília de Minas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/4/2005 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 26/4/2005, esta Comissão houve por bem baixar em diligência o projeto de lei ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, com o fim de se obterem esclarecimentos necessários ao exame da matéria.

Fundamentação

A Lei nº 13.408, de 1999, estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, fixando a competência do Legislativo para dispor sobre a matéria e exigindo que o homenageado seja falecido e que haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Constituição mineira não a inseriu no domínio reservado aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto em análise por parlamentar.

Cabe esclarecer ainda que o atendimento à diligência se deu por intermédio da Nota Técnica de 9/5/2005, mediante a qual o Vice-Diretor do DER-MG se manifesta favoravelmente à pretendida denominação.

Por fim, o parágrafo único do art. 1º da proposição impõe a essa autarquia, com recursos de seu orçamento, confecção de placas indicativas da denominação da rodovia, o que, por ser atividade administrativa inerente a sua competência, não é necessário fazer constar no texto da lei. Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1, para suprimir o referido dispositivo.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.211/2005 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.279/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 2.279/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Reinadeiros de Moema - Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Moema.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 29/4/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas. A entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art.14 e o art. 20 do seu estatuto (alterado) prevêem a não-remuneração dos Diretores e Conselheiros; e o art. 33 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere local, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.279/2005.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.298/2005

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em tela tem por objetivo seja dada a denominação de Papa João Paulo II a trecho da rodovia que liga São João Nepomuceno a Rio Novo.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em outubro de 1978, era consagrado Papa o Cardeal Polonês Carol Wojtyla, predestinado para um pontificado que iria influir de forma decisiva nas transformações sociais, políticas, econômicas e religiosas no último terço do século XX.

Sua atividade permanente contribuiu para o desmonte da Cortina de Ferro, a partir das mudanças políticas radicais ocorridas na Polônia, onde ascende ao poder a liderança do Movimento Sindical Solidariedade, e com a revisão doutrinária na União Soviética, capitaneada por Gorbachov, o que determina o desmoronamento desse bloco emoldurado pela queda do Muro de Berlim. Em todos esses episódios de grandeza histórica esteve presente o Papa João Paulo II.

No plano social, fez périplo pela África, pela Ásia e pelas Américas, tornando-se um feroz crítico das desigualdades e injustiças históricas e da responsabilidade das nações ricas. No Brasil, onde esteve por algumas vezes, arrastou multidões.

Ao promover a eliminação de barreiras seculares entre as várias religiões do mundo, Carol Wojtyla pede desculpas aos judeus, em nome da Igreja Católica, concilia-se com as diversas ramificações cristãs e estende a mão ao Islã.

Foi um homem que sofreu as ações do Nazismo, teve a pátria ocupada - cenário maior do holocausto -, as liberdades confiscadas, passou fome e trabalhou arduamente nas pedreiras, perseverou e encontrou meios para se instruir. Teve revelada sua missão no mundo e a cumpriu, dando sentido maior à solidariedade humana.

Pela existência exemplar do Papa João Paulo II e pelo alcance de suas ações, reafirmando a humildade e a esperança, a proposição ora analisada tem consistência, e a homenagem é justa. Consagra em particular a admiração de todos os mineiros.

Mencione-se, por fim, que a emenda apresentada anteriormente tem por objetivo precípua corrigir erro material e deve ser acatada.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.298/2005, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Olinto Godinho, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.315/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em questão tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a instituição denominada Rede Gênero e Geração - Regar -, com sede no Município de Ouro Preto.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 12/5/2005, e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em exame à documentação que instrui os autos do processo, constatamos que a referida entidade tem personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que os arts. 16 e 56 de seu estatuto estabelecem, em caso de sua dissolução ou extinção, a destinação do patrimônio remanescente a entidade qualificada pela Lei Federal nº 9.790, de 1999, que trata das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como organizações da sociedade civil de direito privado - Oscips -, com objetivos e finalidades semelhantes. No mesmo documento, o art. 20, parágrafo único, dispõe que as atividades dos Diretores, Conselheiros, Fiscais, bem como as dos sócios, não serão remuneradas.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.315/2005.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.330/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Rosário da Limeira, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição é caracterizada por um trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando inseri-las na sociedade como cidadãos em pleno gozo dos seus direitos.

Contribui com a definição das políticas do Município voltadas para o atendimento das demandas da parcela da população portadora de algum prejuízo motor ou mental.

Coordenando as atividades de pesquisa e buscando alternativas que possam viabilizar condições melhores para as pessoas portadoras de deficiência, a Apae de Rosário da Limeira promove permanentemente ações pedagógicas e de assistência social.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.330/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.335/2005

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, a proposição em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Waldomiro Corrêa de Carvalho ao trevo de acesso ao Município de Paraisópolis.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A autora da matéria justifica a intenção de se prestar homenagem à memória de Waldomiro Corrêa de Carvalho por ele representar um modelo cívico de cidadão que prestou relevantes serviços aos Municípios de Consolação e Paraisópolis.

Homem íntegro e empreendedor, exerceu o mandato de vereador na Câmara Municipal de Paraisópolis. Posteriormente, em 1963, foi eleito Prefeito municipal de Consolação, emancipado de Paraisópolis em 1962.

Sua presença nessas duas comunidades sempre foi marcada por forte vocação para servir ao próximo com desprendimento e altruísmo, sendo admirado e respeitado por todos os que com ele conviveram.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.335/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dimas Fabiano, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.361/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Fundação Newton Paiva Ferreira para o Desenvolvimento Cultural e Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A mencionada instituição tem como objetivos primários a promoção de eventos, o incentivo à produção cultural, a prestação de serviços de assistência social, o desenvolvimento de ações educativas e a prática de atividades esportivas e de lazer.

Dentro desses compromissos estatutários está a atuação em defesa dos direitos da criança e da gestante, o apoio a programas de adoção, em particular às adoções tardias, inter-raciais e de crianças com necessidades especiais.

Por sua atuação, a entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.361/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.381/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 2.381/2005 visa declarar de utilidade pública a Creche Estrelinha do Céu, com sede no Município de Sarzedo.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade apresentando a Emenda nº 1. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Estrelinha do Céu, fundada em 8/10/2000, desenvolve atividades de caráter social, educativo, esportivo e de lazer.

Para concretizar sua finalidade específica, criou e mantém uma creche, onde ampara, assiste e educa crianças de várias faixas etárias. Para a consecução de objetivos mais amplos, celebra convênios com órgãos públicos e privados, sempre com o intuito de proporcionar melhores condições de vida para a comunidade, principalmente o segmento mais necessitado.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.381/2005 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.412/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o Projeto de Lei nº 2.412/2005 visa declarar de utilidade pública a Fundação Travessia, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Fundação Travessia tem como objetivo primordial a proteção das crianças e adolescentes, inclusive os portadores de necessidades especiais.

Na consecução de suas metas, realiza encontros, seminários e conferências sobre a população jovem, com destaque para as suas necessidades, dificuldades e aspirações, promove a formação de profissionais para atuarem junto aos seus assistidos, fomenta campanhas de conscientização da sociedade para a inserção dos portadores de necessidades especiais na comunidade e na família.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.412/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.449/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Comunidade de Jesus, com sede no Município de Bom Sucesso.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida instituição tem caráter assistencial e caritativo, priorizando a atenção às crianças e à juventude, elaborando estudos e projetos que visam reduzir as carências da periferia do Município de Bom Sucesso.

Administrando unidades assistenciais conhecidas como "Casas de Maria", fornece alimentação para as crianças carentes e desenvolve ações voltadas para a construção de casas destinadas aos necessitados.

Através de um sistema de radiodifusão comunitário, veicula informações nas áreas de lazer e educação e incentiva a participação das lideranças municipais na construção da cidadania.

Por sua atuação, a entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.449/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.450/2005

Relatório

De autoria do Deputado Rêmolo Aloise, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de Itaú de Minas, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em análise tem caráter beneficente e atua dentro dos princípios cristãos que elege a solidariedade humana como principal objetivo.

Trabalhando na assistência social, prioritariamente voltada para as pessoas idosas, mantém estabelecimento destinado a abrigá-las. Ali, além de cuidados de ordem material, dispensa-lhes apoio moral e espiritual, restaurando nelas o sentido de cidadania e da dignidade humana.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.450/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.453/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Social Santa Clara, com sede no Município de Juiz de Fora.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/7/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 27, que as atividades das Diretoras e Conselheiras, bem como as de suas sócias não serão remuneradas; sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a instituição congênera, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.453/2005.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.454/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Passos, o Projeto de Lei nº 2.454/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Assistencial Ágape, com sede no Município de Mantena.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 1º/7/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 29 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus Diretores e Conselheiros e o art. 32 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, juridicamente constituída e em pleno funcionamento, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.454/2005.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.467/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri, com sede no Município de Minduri.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 2º do art. 14 de seu estatuto determina que as atividades dos órgãos diretivos não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios a dirigentes, Conselheiros, sócios ou equivalentes, e o parágrafo único do art. 44 dispõe que, em caso de dissolução, conforme decisão da respectiva assembléia geral, as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de instituição pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.467/2005.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.468/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Novo, com sede no Município de Rio Novo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 2º do art. 14 de seu estatuto determina que as atividades dos membros dos órgãos diretivos da entidade não serão remuneradas a nenhum título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, Conselheiros, sócios e

equivalentes, e o parágrafo único do art. 44 dispõe que, em caso de dissolução, as receitas e o patrimônio social serão destinados a instituições congêneres, juridicamente constituídas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.468/2005.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.471/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Cultura Arte Quilombo Capoeira, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no parágrafo único do art. 11, que o Presidente, Diretor, Conselheiros, secretários instituidores e sócios não receberão nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções; e, no art.14, inciso II, que, decidida a dissolução do Centro, os bens patrimoniais remanescentes serão revertidos a instituição congênera legalmente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.471/2005.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.472/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto de Assistência a Criança e Adolescente Village Ativo, com sede no Município de Montes Claros.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina em seu art. 26 que ela não remunerará os membros de sua diretoria, dos departamentos e do conselho fiscal pelo exercício de suas funções; e, no art. 44, que, decidida a sua dissolução, o acervo social será destinado a instituições de fins assistenciais congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.472/2005.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.475/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, do Deputado André Quintão, tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Centro Social e Educacional Companhia de Maria, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 4/8/2005, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998 (alterada pela Lei nº 15.430, de 2005), que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas possam ser declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: sejam dotadas de personalidade jurídica; estejam em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; os cargos de sua direção não sejam remunerados; os seus diretores sejam pessoas reconhecidamente idôneas.

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que elas foram atendidas, no caso, não havendo, portanto, óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 37 e 39, do seu estatuto, guardando coerência com a natureza do seu trabalho, prevêm, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado à Ordem da Companhia de Maria Nossa Senhora, a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública, e que as Diretoras e Conselheiras, bem como as suas sócias não percebem remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.475/2005.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.479/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Carlos Gomes, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Pôr do Sol, com sede no Município de Lagoa Santa.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a mencionada Associação atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual.

Com efeito, é dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano; e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que o parágrafo único do art. 6º e o art. 15 do seu estatuto, prevêm, respectivamente, que as atividades dos membros dos órgãos diretivo ou consultivo não serão remuneradas e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado em favor de instituição congênere, com sede no Município de Lagoa Santa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.479/2005.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 65/2005 "dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/4/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

1 - A Assembléia Legislativa e as regiões metropolitanas

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais promoveu, nos últimos anos, intenso debate sobre o tema região metropolitana. Mencione-se, a título de exemplo, o Seminário Legislativo sobre Regiões Metropolitanas, realizado em setembro de 2003, o qual contou com ampla participação da sociedade, desde a sua concepção até a aprovação do documento final (<http://www.almg.gov.br/publicacao/seminario/regmetropolitana.asp>). Este foi publicado na "Revista do Legislativo" nº 37, de dezembro de 2003 (<http://www.almg.gov.br/RevistaLegis/Revista37/default.asp>).

Durante o Seminário, ocorreu o lançamento do livro "População, espaço e gestão na metrópole", organizado pelas professoras Jupira Gomes de Mendonça e Maria Helena de Lacerda Godinho (Ed. PUC Minas), no qual se privilegia o exame da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A publicação "Cadernos da Escola do Legislativo" traz a palestra sobre o tema ministrada na Casa pelo mineiro Edésio Fernandes, professor da Universidade de Londres (<http://www.almg.gov.br/CadernosEscol/Caderno12>).

O lançamento da revista "Desafios Metropolitanos", idealizada pelo gabinete do Deputado Roberto Carvalho, contou com o apoio da Presidência desta Casa; sua edição revela que a preocupação com o tema região metropolitana coloca-se acima das divergências partidárias e ideológicas. Contribuíram com textos para essa publicação autoridades federais, como o Ministro Ciro Gomes, e Raquel Rolnik, Secretária Nacional de Programas Urbanos, do Ministério das Cidades; autoridades estaduais, como o Governador Aécio Neves e o Deputado Mauri Torres, Presidente desta Assembléia Legislativa; autoridades municipais, como Fernando Pimentel, Marília Campos e Chico Simões, Prefeitos Municipais de Belo Horizonte, Contagem e Coronel Fabriciano, respectivamente.

Também as instituições acadêmicas têm-se dedicado ao tema com grande empenho; entre elas, podemos destacar o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Urbano e Regional, da UFMG; o Mestrado das Cidades, da PUC Minas; o Observatório das Metrópoles, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (<http://www.ippur.ufrj.br/observatorio>).

A Assembléia Legislativa, especialmente por meio de suas comissões, tem o desafio de dar continuação a esse debate e de incorporá-lo às proposições legislativas sobre a matéria que tramitam nesta Casa. Não se pode, contudo, deixar-se levar pela ilusão de que se produzirá um diploma legal que, por si só, garantirá o sucesso da gestão metropolitana: por melhor que seja, uma lei não traz consigo a garantia de sua efetividade. Para que uma norma aprovada no parlamento tenha desdobramentos sociais, é necessária a ação de outras instituições democráticas, bem como a participação da sociedade. Assim, por certo, nós nos esforçaremos para produzir um diploma legal à altura dos debates travados nesta Casa e da expectativa da sociedade. Por outro lado, o sucesso desse novo marco normativo dependerá, sobretudo, da emergência de uma consciência metropolitana, ciente de que nenhum Município sozinho se tornará economicamente viável, ecologicamente sustentável e socialmente justo.

2 - Breve histórico das regiões metropolitanas e a experiência mineira

Foi com a Constituição da República de 1967 que o tema região metropolitana, pela primeira vez, recebeu tratamento jurídico no Brasil. Como o período era de acentuada centralização do poder político, coube à União a competência para criar regiões metropolitanas e ao Estado a competência suplementar. Assim, a Lei Complementar Federal nº 14, de 8/6/73, instituiu, no território nacional, oito regiões metropolitanas, sendo uma delas a de Belo Horizonte - Plambel -, integrada, então, pela Capital e pelos Municípios de Betim, Caeté, Contagem, Ibirité, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

Por sua vez, o Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 164 da Carta Federal e na legislação complementar, regulamentou a Região Metropolitana de Belo Horizonte por meio da Lei nº 6.303, de 30/4/74. No art. 1º, foi criada a autarquia Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Plambel -, instituição que, aliás, notabilizou-se pela qualidade do corpo técnico. Foram criados, ainda, os Conselhos Deliberativo e Consultivo da mencionada região metropolitana, nos quais era nítida a hegemonia do Estado sobre os Municípios. A Plambel foi extinta pela Lei nº 12.153, de 21/5/96.

Na Constituição da República de 1988, destacou-se o reconhecimento do Município como ente federativo, o que reconfigurou o equilíbrio da Federação brasileira. No que respeita à instituição de regiões metropolitanas, tal competência passou a ser dos Estados, segundo o art. 25, § 3º, da Magna Carta:

"Art. 25 - (...)

§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."

Segundo Sérgio de Azevedo e Virgínia Rennó dos Mares Guia, "os crescentes reclames de autonomia municipal, cerceada por longo período, que irão ganhar espaço na Constituição Federal de 1988 induzem a uma resistência explícita à questão metropolitana (...) [esta] não era vista como prioritária pela Assembléia Nacional Constituinte. Muito ao contrário, como a institucionalização metropolitana vigente encontrava-se profundamente atrelada ao esvaziamento dos Municípios e a ranços anteriores do período militar, tudo apontava para uma não-política federal em relação ao tema." ("Os dilemas institucionais da gestão metropolitana no Brasil". In: Ribeiro, Luiz Cesar de Queiroz. "Metrópoles: entre a coesão e a fragmentação, a cooperação e o conflito. Ed. Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 101).

Com efeito, a instituição de uma região metropolitana diz respeito muito proximamente à questão da autonomia dos Municípios que a integram. Significa, por exemplo, que determinado assunto normalmente considerado de interesse local pode ter a titularidade transferida para o Estado, que dele se incumbirá.

Também é importante ressaltar que a criação de uma região metropolitana não depende da aquiescência dos Municípios; neste sentido, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no julgamento da Adin nº 1.841-9-RJ, nos seguintes termos:

"A instituição de regiões metropolitanas, de aglomerações urbanas e microrregiões, a partir de agrupamentos e Municípios limítrofes, a teor do disposto no texto constitucional, sujeita-se tão-somente à lei complementar editada pelo Estado membro. Ao prever hipótese que refoge ao modelo instituído na Carta Federal, o dispositivo da Constituição do Estado do Rio de Janeiro incidiu em vício de inconstitucionalidade material."

Acrescente-se que está em tramitação no Supremo Tribunal Federal a Adin nº 1.842-RJ, que versa sobre o mesmo objeto.

Ora, se a criação de região metropolitana dependesse exclusivamente da aquiescência dos Municípios, os institutos do consórcio ou do convênio seriam suficientes para o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, notadamente com a promulgação da Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004, que disciplina a matéria.

A Constituição Estadual de 1989, ao tratar de regiões metropolitanas, manteve a mesma linha da Constituição Federal de 1988. Do disposto na Carta mineira, destacamos:

- a) a indicação, com caráter exemplificativo, das funções públicas de interesse comum;
- b) a criação da Assembléia Metropolitana, com a participação dos Prefeitos e Vereadores, de um representante da Assembléia Legislativa e um do Poder Executivo;
- c) a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

Embora a instituição de regiões metropolitanas dependa do Estado federado, e não dos Municípios, é fundamental que estes participem das instâncias decisórias responsáveis pelo planejamento e pela execução das políticas públicas de interesse comum. Assim, caminhou bem o constituinte decorrente ao assegurar a participação dos Municípios na Assembléia Metropolitana.

Contudo, há de se considerar que, na construção das instâncias deliberativas em um regime democrático, é sempre um desafio identificar não só quem deve compor o colegiado eleitoral, mas também qual o peso de sua participação nas deliberações. Assim, na composição da Assembléia Metropolitana, os constituintes da Carta mineira de 1989, certamente influenciados pelos anseios municipalistas da época, em muito reduziram a participação do Estado no referido órgão. Em reação ao centralismo do regime militar, a primeira metade da década de 90 foi marcada pelo oposto: a excessiva valorização do poder local, como se a descentralização fosse a salvação para todos os males.

No caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte, os Municípios de maior porte e notadamente o Poder Executivo do Estado tinham menor participação nas instâncias decisórias. Justificando essa reduzida participação, Sérgio de Azevedo e Virgínia Rennó dos Mares Guia assim se pronunciaram:

"(...) os Municípios maiores de cada região metropolitana, bem como os governos estaduais, quase sempre resistem à regulamentação de instrumentos e mecanismos concretos de repasse de recursos para as agências metropolitanas, uma vez que temem aportar maior volume dos recursos sem necessariamente uma contrapartida proporcional no que respeita ao processo de tomada de decisão quanto à alocação desses recursos." (Obra citada, p. 104).

Em 1993, o Estado de Minas Gerais editou a Lei Complementar nº 26, que estabelece as normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo das regiões metropolitanas, além das atribuições, da organização e do funcionamento da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em 1998, por meio da Lei Complementar nº 51, foi instituída a Região Metropolitana do Vale do Aço. Posteriormente, novas leis complementares foram ampliando o número de Municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

3 - A Emenda à Constituição nº 65, de 24 de novembro de 2004

Tendo como primeiro signatário o Deputado Roberto Carvalho, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41 tramitou nesta Casa, foi aprovada em 24/11/2004 e resultou na Emenda à Constituição nº 65.

Sobre essa alteração da Carta Estadual, podemos destacar os seguintes pontos:

- a) formula um conceito geral de "funções públicas de interesse comum", deixando o detalhamento destas para lei complementar que instituir região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião (art. 43, "caput" e § 2º);
- b) exige a apresentação de parecer técnico sobre determinados aspectos da região metropolitana para a sua instituição (art. 44, § 1º);
- c) exige, ainda, a existência de Assembléia Metropolitana; Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano; Agência de Desenvolvimento, com caráter técnico e executivo; Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (art. 46);
- d) estabelece, na Assembléia Metropolitana, representação paritária do Estado e dos Municípios;
- e) assegura a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo;
- f) exige que o Estado compatibilize a organização administrativa regional com as regiões metropolitanas, as aglomerações urbanas e as microrregiões.

Inicialmente, os Deputados Chico Simões e Roberto Carvalho apresentaram o Projeto de Lei Complementar nº 57/2004, visando à

regulamentação dos dispositivos da Constituição mineira alterados pela Emenda à Constituição nº 65/2004. O projeto foi retirado de tramitação, mas seu conteúdo foi incorporado a três novas proposições: o Projeto de Lei Complementar nº 65, que dispõe sobre a instituição e a gestão de regiões metropolitanas e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano; o Projeto de Lei Complementar nº 66, que versa sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte; e o Projeto de Lei Complementar nº 67, que cria a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Entendemos que essas considerações são necessárias para evidenciar a importância do Projeto de Lei Complementar nº 65/2005, o qual passamos a examinar.

4 – Análise do Projeto de Lei Complementar nº 65/2005

A proposição tem 32 artigos, divididos nos seguintes capítulos:

I – Disposições preliminares;

II – Da instituição de região metropolitana;

III – Da gestão das regiões metropolitanas;

IV – Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

V – Disposições finais e transitórias.

Conforme a orientação da Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre técnica legislativa, para assegurar a coerência da proposição, estão reproduzidos alguns dispositivos da Constituição do Estado.

4.1 – Da instituição de região metropolitana

O § 1º do art. 44 da Constituição Estadual dispõe que "lei complementar estabelecerá os procedimentos para a elaboração e a análise do parecer técnico a que se refere o 'caput' deste artigo, indispensável para apresentação do projeto de lei complementar de instituição de região metropolitana".

A proposição em análise, no art. 3º, apenas estabelece que o parecer técnico "deverá ser produzido por instituições de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos" com base em "informações fornecidas por fontes especializadas".

Ora, a proposição nada dispõe sobre os procedimentos para a elaboração e a análise do parecer.

Além disso, contrariando a norma constitucional, não deixa claro que o parecer técnico é condição para a apresentação de projeto de lei complementar instituindo região metropolitana. Nos termos propostos, pode-se entender que o parecer técnico poderia ser apresentado durante a tramitação do projeto; entretanto, essa não é a intenção do constituinte estadual reformador, pois explicitou ele a exigência de que o referido parecer acompanhe a proposição no momento de sua apresentação.

Como procedimento para a elaboração do parecer, sugerimos que seja estabelecida a exigência de que informações relativas a seu conteúdo sejam encaminhadas aos Municípios interessados antes que ele seja concluído. Essa medida traz duplo benefício: por um lado, o poder público municipal terá acesso a informações de que talvez não disponha, o que será importante para a reformulação de suas políticas públicas; por outro, poderá contestar as informações apresentadas ou a elas acrescentar dados, enriquecendo o trabalho. Afinal, esse documento deverá indicar, por exemplo, deficiências na prestação dos serviços públicos em um ou mais Municípios. Assim, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

Sugerimos, além disso, seja estabelecida a exigência de que a Assembléia Legislativa assegure ampla divulgação do parecer técnico, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio eletrônico. Para tanto, propomos, ao final deste parecer, a Emenda nº 2.

No § 3º do art. 3º, a proposição veda a criação de região metropolitana no caso de Municípios que não tenham, no mínimo, 600 mil habitantes. Tal exigência estabelece uma linha divisória entre região metropolitana e aglomeração urbana, instituto que não é disciplinado pelo projeto em exame. A esse propósito, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - indica como condição para o reconhecimento de região metropolitana uma população de, no mínimo, 800 mil habitantes. ("Caracterização e tendências da rede urbana no Brasil", v. 1, 1999, Ipea/IBGE/Nesur, p. 34-35.)

A exigência de parecer técnico e a indicação de população mínima visam a inibir a criação de regiões metropolitanas ou a inclusão de Municípios nas já existentes sem que a rede urbana local apresente efetivamente as condições necessárias para tanto. Isso eventualmente ocorre nas Casas Legislativas. Segundo trabalho apresentado no Seminário Desafio da Gestão das Regiões Metropolitanas em Países Federados, promovido pelo Ministério das Cidades e pela Câmara Federal, "a pertinência conceitual de metrópole, outorgada a unidades que não apresentam características que as qualifiquem como de caráter efetivamente metropolitano, vem prevalecendo nos processos legislativos" (<http://www.pr.gov.br/ipardes/pdf/RMs%20do%20Brasil.pdf>).

A proposição em exame resguarda de forma satisfatória o Estado do vício apontado na passagem transcrita.

4.2 – Da gestão das regiões metropolitanas

A proposição em análise dispõe que a gestão das regiões metropolitanas competirá à Assembléia Metropolitana, ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, à Agência de Desenvolvimento e às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana.

A Assembléia Metropolitana será composta pelo Governador do Estado, pelos Prefeitos dos Municípios integrantes da região metropolitana e pelos Presidentes das respectivas Câmaras Municipais. O voto do Governador do Estado "terá peso equivalente à metade dos votos válidos no Plenário".

Nos termos propostos, a Assembléia Metropolitana terá competência para:

- a) definir as macrodiretrizes do planejamento global;
- b) vetar, por deliberação de, pelo menos, 2/3 do total de votos válidos na Assembléia, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento;
- c) estabelecer normas para a transferência de recursos aos Municípios (art. 23, § 2º);
- d) aprovar proposta de liberação de recursos sem retorno (art. 26, II).

Com esse quórum estabelecido para o veto, se, por um lado, o Governador do Estado não veta sozinho resolução do Conselho, por outro, sem o seu voto, os demais integrantes também não exercem essa prerrogativa.

Verifica-se, ainda, que a proposição em exame reduz significativamente as competências da Assembléia Metropolitana em relação ao estabelecido nas Leis Complementares nºs 26, de 1993, e 51, de 1998. Parte dessas competências é transferida para o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano, órgão colegiado que não existe no modelo em vigor.

Nos termos do art. 16 da proposição, o Conselho Deliberativo abarca ampla competência deliberativa, e sua composição será definida na lei complementar que instituir a região metropolitana.

Por fim, a proposição prevê as competências da Agência de Desenvolvimento Metropolitano, subordinada diretamente ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e com funções de natureza executiva.

O art. 19 do projeto autoriza o Executivo Estadual a constituir a Agência de Desenvolvimento Metropolitano. Todavia, tal medida invade a seara de competência daquele Poder, o qual tem a competência para propor a criação de autarquia ou órgão, o que é feito por meio de lei específica, e não por mera autorização legislativa, nos termos do art. 37, XIX, da Constituição da República. Para sanar esse vício, propomos, ao final deste parecer, a Emenda nº 3.

O art. 8º do projeto em estudo estabelece que "as matérias que envolvam contribuição financeira do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano e fixação de legislação tributária uniforme entre os municípios metropolitanos" serão submetidas a discussão pelas Câmaras Municipais. O dispositivo não inova a ordem jurídica, porque matérias dessa natureza dependem da edição de normas municipais, uma vez que nem lei estadual nem deliberações dos órgãos metropolitanos poderão vincular receitas dos Municípios. Sendo assim, revela-se desnecessário tal dispositivo, razão pela qual propomos sua supressão, por meio da Emenda nº 4.

4.3 – Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano foi instituído pelo art. 47 da Constituição do Estado. Atualmente, é disciplinado pela Lei Complementar nº 49, de 1997.

A proposição em estudo mantém o modelo em vigor, segundo o qual há um único Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, que contém subcontas referentes a cada região metropolitana. Dessa forma, resolve-se uma aparente contradição do texto constitucional, que, por um lado, institui o referido Fundo (art. 47 da Carta mineira), mas, por outro, dispõe que cada região metropolitana terá um fundo próprio.

Ao contrário do que ocorreu com outros fundos no Estado de Minas Gerais, a criação do mencionado Fundo não encontra óbice na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), que proíbe as operações de crédito entre entes federados por meio de fundo. Admite-se, assim, o repasse voluntário de recursos do Fundo aos Municípios para que estes executem obras ou serviços de interesse comum. Nesta linha de raciocínio, não há espaço para financiamentos reembolsáveis, conforme previsto no art. 26, inciso I, do projeto em questão, porque isto constituiria operação de crédito vetada pela referida lei complementar.

Por essa razão, propomos, ao final deste parecer, a Emenda nº 5.

A esse respeito, chamamos a atenção para o § 2º do art. 23 do projeto em questão: a operação de crédito a que se refere esse dispositivo não é entre o Estado, gestor do Fundo, e o Município, mas entre este e a instituição financeira, conforme permite o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101.

Vale, ainda, tecer algumas considerações sobre a composição dos recursos do Fundo. O art. 23 da proposição dispõe o seguinte:

"Art. 23 - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano:

I - os recursos do Estado e dos Municípios a ele destinados por disposição legal, na proporção de 50% de recursos do Estado e 50% dos municípios que integram a Região Metropolitana proporcionalmente à sua receita corrente líquida;" .

Como se verifica, a proposição não prevê nenhum mecanismo que imponha aos Municípios e ao Estado contribuição para o Fundo nem deixa claro como será fixado o montante financeiro da contribuição dos entes federados. Ora, evidentemente, o Fundo não financiará projetos ou programas que beneficiem os Municípios na exata medida da contribuição de cada um, o que poderá gerar resistência por parte dos entes federativos que dele participam.

4.4 - Das disposições finais e transitórias

O art. 30 do projeto em análise estabelece que não se aplicam às regiões metropolitanas já instituídas as normas contidas em seu Capítulo II. Ora, este reproduz, em parte, o estabelecido na Constituição do Estado. A intenção do autor do projeto pode ter sido a de não permitir que o disposto no § 3º do art. 3º da proposição se aplique à Região Metropolitana do Vale do Aço, pois, segundo esse dispositivo, só pode ser instituída região metropolitana com população de, pelo menos, 600 mil habitantes.

De todo o exposto, verifica-se que a proposição em exame visa a responder de forma satisfatória ao desafio de uma gestão metropolitana eficiente e democrática no contexto federativo. Com este parecer, esperamos contribuir para essa construção coletiva, apresentando sugestões de alteração, por meio das emendas que se seguem, e levantando algumas questões com o fim de subsidiar o debate a ser feito na comissão de mérito.

Conclusão

Em vista das razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 65/2005 com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentamos a seguir.

Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º:

"Art. 3º - (...)

§ 2º - A instituição de pesquisa a que se refere o § 1º, antes da conclusão do parecer técnico, encaminhará aos Municípios interessados as informações coletadas e sua análise e lhes concederá tempo para que sobre elas se manifestem."

Emenda nº 2

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 3º:

"Art. 3º - (...)

§ 3º - A Assembléia Legislativa fará ampla divulgação do parecer técnico a que se refere o § 1º."

Emenda nº 3

Suprima-se o art. 19.

Emenda nº 4

Suprima-se o art. 8º.

Emenda nº 5

Suprima-se o inciso I do art. 26.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 66/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei Complementar nº 66/2005 dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada em 28/4/2005, no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a reorganizar a Região Metropolitana de Belo Horizonte, instituída pela Lei Complementar nº 26, de 14/1/98, tendo como referência, notadamente, os arts. 42 a 50 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 65, de 2004.

Ressalte-se que tramitam na Assembléia Legislativa três projetos de lei complementar, os quais, uma vez exigidos em lei, constituirão um novo marco regulatório da gestão metropolitana em Minas Gerais: o Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2005, estabelece regras gerais para a criação, a alteração e a gestão de regiões metropolitanas; o Projeto de Lei Complementar nº 67, de 2005, reorganiza a Região Metropolitana do Vale do Aço; e a proposição em exame, como já se afirmou, dispõe sobre a gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Dessas proposições decorrerão leis distintas, mas é fundamental que seu exame seja integrado, porque constituem o mesmo marco regulatório, e, portanto, deve haver coerência entre as regras que estabelecem.

Segundo o art. 46 da Constituição do Estado, a gestão metropolitana ocorrerá com base no seguinte tripé institucional: Assembléia Metropolitana, Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e Agência de Desenvolvimento. A Assembléia tem competência para definir as macrodiretrizes do planejamento da região metropolitana, sendo sua representação paritária entre o Estado e os Municípios. O conselho é órgão colegiado com competência para deliberar sobre a gestão da região metropolitana, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Assembléia. A Agência de Desenvolvimento é o braço técnico e executivo do Conselho Deliberativo, que terá personalidade jurídica própria, sendo a lei que a instituir de iniciativa do Poder Executivo.

O art. 3º da proposição estabelece a composição do Conselho Deliberativo, assegurando a participação de representantes do Estado, dos

Municípios que compõem a região metropolitana e da sociedade civil organizada, nos termos do § 4º do art. 46 da Constituição do Estado. Observe-se que a participação dos Municípios no mencionado Conselho não é igual, variando em razão do significado econômico e populacional das unidades que integram a região metropolitana. Há, ainda, a previsão de se convidar representante da União para participar do Conselho, com direito a voto.

O art. 4º do projeto prevê as funções de interesse comum, que farão parte do planejamento, da organização e da execução dos órgãos e das entidades de gestão metropolitana. Esse dispositivo merece pequeno reparo, porque o inciso III invade competência exclusiva do Estado, no que tange à segurança pública, nos termos do art. 144, §§ 4º e 5º, da Constituição da República. O problema da segurança pública apresenta especificidades nas regiões metropolitanas, mas isso não faz com que o Estado deva submeter o seu planejamento relativo às mencionadas regiões aos órgãos previstos na proposição em análise. Em razão disso, apresentamos a Emenda nº 1, que restringe o dispositivo ao campo comum de atuação entre o Estado e o Município.

Por fim, percebe-se que o projeto em exame, embora preveja o Colar Metropolitano, não lhe confere qualquer função na região metropolitana. Optamos, contudo, por não apresentar emenda supressiva do art. 2º, porque a discussão sobre o mérito deverá prever o papel dessa delimitação ao redor da região metropolitana.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 66/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

III - nas funções relacionadas com a defesa contra sinistro e a defesa civil;"

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.859/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipatinga o imóvel que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice à sua tramitação e apresentou a Emenda nº 1, e vem agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no Projeto de Lei nº 1.859/2004 consta de terreno com área de 1.090m², doado ao Estado pelo Município de Ipatinga com a finalidade de abrigar o 1º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, o que não se concretizou por insuficiência de área.

A atual administração municipal pretende desenvolver no local atividades em prol da comunidade e, em contrapartida, doar ao Estado imóvel com área de 3.494,78m², conforme Projeto de Lei nº 70/2004, em tramitação na Câmara, para melhoria da prestação de serviços do Corpo de Bombeiros.

A prévia autorização legislativa pretendida pela proposição em análise é exigida pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Ressalte-se, por fim, que a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem como escopo corrigir equívoco relacionado com o número de registro do imóvel e deve ser acatada por esta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.859/2004 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Jayro Lessa, Presidente e relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista - Elisa Costa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.933/2004

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.933/2004 dispõe sobre a imediata liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - e dá outras providências.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise determina a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo pelo Detran-MG tão logo seja feito o pagamento, em espécie, de taxas, impostos ou multas vinculados ao veículo. Adicionalmente, uma vez efetuado o pagamento, a liberação do veículo e a baixa das taxas, dos impostos e das multas deverão ser imediatas, para consultas via internet.

Nos termos do art. 2º, inciso II, de nossa Constituição Estadual, é objetivo do Estado:

"II - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle de legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e eficácia dos serviços públicos". (Grifo nosso.)

Esta Comissão entende que as medidas propostas pelo projeto de lei enriquecem o conjunto de normas jurídicas estaduais, além de não trazerem impacto financeiro-orçamentário sobre as contas públicas do Estado, razão pela qual o projeto deve prosperar nesta Casa.

No entanto, imperfeições contidas no texto original inviabilizam a intenção do autor, uma vez que o objeto do projeto de lei é a eficácia dos serviços públicos. Visando a ajustar o texto legal, dentro da melhor técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final desta peça opinativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.933/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre prazo para liberação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG - emitirá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - no prazo de dez dias úteis, contados da data do pagamento de taxas, impostos ou multas referentes ao veículo.

Art. 2º - Serão disponibilizadas aos proprietários de veículos na página oficial do Detran-MG na internet, no prazo de cinco dias úteis contados da data do pagamento, informações sobre a liberação do veículo e a baixa das taxas, dos impostos e das multas.

Parágrafo único - Através da página oficial do Detran-MG na internet, o proprietário do veículo poderá obter certidão negativa de débito, que terá validade para comprovar a adimplência do proprietário do veículo, substituindo o CRLV no período que anteceder a sua emissão e entrega ao proprietário do veículo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Jayro Lessa - Ermano Batista - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.946/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, a proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade da cobertura de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, esportivos, culturais e recreativos com cobrança de ingressos.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria e apresentou o Substitutivo nº 1.

Em seguida, a matéria foi examinada pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela obriga as pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos artísticos, esportivos, culturais e recreativos no âmbito do Estado, em que haja cobrança de ingresso, a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores dos eventos.

A finalidade da proposta, segundo a justificativa do autor, é garantir ao público freqüentador desses eventos os recursos mínimos necessários para arcar com as despesas decorrentes de eventual dano de que possam ser vítimas no local do evento.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, de forma a adequar o projeto à legislação vigente. No entendimento dessa Comissão, a competência desta Casa legislativa se limita, única e exclusivamente, a disciplinar a organização dos eventos patrocinados por entidades e órgãos públicos do Estado. Dessa forma, a alteração proposta no substitutivo limita a obrigatoriedade de contratação do referido seguro aos órgãos e às entidades públicas que promovam eventos de qualquer natureza, com cobrança de ingressos, ficando excluídas da obrigação as pessoas físicas e jurídicas de natureza privada.

A medida proposta, sem dúvida, traz uma contribuição importante para a normalização do setor de eventos em Minas Gerais. São comuns os acidentes em eventos dessa natureza, em que os organizadores não oferecem às vítimas nenhuma espécie de apoio ou proteção, além de não garantirem ao público freqüentador as condições mínimas de segurança. Nesse sentido, a obrigatoriedade de contratação de seguro, instituída pela proposição em tela, supre essa deficiência ao garantir aos freqüentadores de eventos de grande público o amparo necessário em caso de acidentes.

Com relação ao mérito que nos cabe analisar, a medida proposta não traz impacto sobre as contas públicas do Estado. Ao exigir que os órgãos e as entidades públicas que promovam eventos de qualquer natureza, com cobrança de ingresso, contratem o referido seguro, a proposição em tela impõe a eles uma despesa que, no entanto, poderá ser repassada para o público freqüentador do evento embutida no preço do ingresso. Dessa forma, não há que se falar em medidas de compensação da despesa criada como forma de atender às imposições legais relativas à gestão da despesa pública.

Verificamos, portanto, que a proposição em tela atende ao interesse público e deve ser aprovada por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.946/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - José Henrique - Ermano Batista - Márcio Kangussu - Elisa Costa (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.951/2004

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.951/2004 dispõe sobre a estrutura orgânica da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/11/2004, a proposição recebeu, preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4. Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre os aspectos relativos ao seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe altera as Leis Delegadas nºs 62, 73, 79, 83 e 108, de 29/1/2003, que dispõem, respectivamente, sobre a Semad, sobre as estruturas orgânicas básicas da Feam, do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, do Igam e sobre os Quadros Especiais de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, a Lei nº 12.585, de 17/7/97, que dispõe sobre a organização do Copam, e os Anexos X e XXII da Lei nº 10.623, de 16/1/92, que dispõe sobre a estrutura básica das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado, além de modificar a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, alterada pelas Leis nºs 9.525, de 29/12/87, e 12.585, de 17/7/97.

Conforme o exposto no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, os dispositivos da proposição, excetuados os arts. 8º e 13, modificam as estruturas orgânicas da Semad, da Feam, do IEF, do Igam e do Copam, com o intuito de conferir eficiência e agilidade às atividades de fiscalização, que constituem competências dos mencionados órgãos e entidades, tendo em vista a organização sistêmica proposta para uma nova dinâmica de atuação integrada.

No que concerne ao disposto no art. 8º da proposição e também de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, que altera o art. 16 da Lei nº 7.772, de 1980, trata-se de matéria de natureza administrativa, de caráter punitivo, já que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis no caso das infrações previstas no art. 15 da mencionada norma. O dispositivo atualiza as unidades fiscais a serem utilizadas para o cálculo e atualização das multas; altera os casos para a aplicação de penas de advertência, de multas simples e multa diária; prevê a apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, de instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos utilizados na infração; e autoriza a destruição ou inutilização do produto da infração, assim como a suspensão de venda e fabricação, o embargo de obra ou atividade, a demolição de obra, a suspensão parcial ou total das atividades objeto da infração, além de pena restritiva de direitos. A proposição discrimina, ainda, os órgãos e as entidades que passam a ser competentes pela fiscalização do cumprimento da lei, os servidores aptos a desempenhar as atividades que menciona e os casos específicos de agravantes para as hipóteses de reincidência no cometimento das infrações e suas conseqüências de caráter administrativo, o que demonstra mais rigor na fiscalização. Já o art. 13 do projeto estabelece a obrigação, para os empreendedores, de reembolsar o Estado pelas despesas efetuadas na adoção de medidas emergenciais, nos casos de acidente

ambiental.

Para modificar a remissão contida no art. 8º, que altera o "caput" do art. 16 da Lei nº 7.772, visando a atualizar a denominação dos órgãos e das entidades responsáveis pela fiscalização das atividades que alteram o meio ambiente, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou, em seu parecer, a Emenda nº 1. A Emenda nº 2 substituiu os arts. 11 e 12 por um único art. 11, visando à introdução do art. 4º-A na Lei Delegada nº 62, de 29/1/2003, que dispõe sobre a Semad. No tocante à Emenda nº 3, apresentada no referido parecer, buscou-se tornar o art. 13 do projeto um dispositivo de alteração da mencionada Lei nº 7.772, por se tratar de matéria relativa à proteção do meio ambiente e, com a Emenda nº 4, foi estendida a regra do art. 14 ao disposto no art. 18, respectivamente.

Apresentamos, a seguir, a Emenda nº 5, visando a suprimir os incisos I e II do art. 20, tendo em vista o fato de que eles promovem a revogação de dispositivos que estão sendo modificados pelo próprio projeto. No que concerne à Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos a Subemenda nº 1, para introduzir o Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada – GCFAI – na estrutura orgânica da Semad.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.951/2004 com as Emendas nºs 1, 3 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 5 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, a seguir apresentadas.

Se aprovada a Subemenda nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Emenda nº 5

Suprimam-se os incisos I e II do art. 20, renumerando-se os demais.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 2

Substituíam-se os arts. 11 e 12 pelo seguinte art. 11:

"Art. 11 – Fica acrescentado ao "caput" do art. 3º da Lei Delegada nº 62, de 29 de janeiro de 2003, o seguinte inciso IX, ficando a mesma lei acrescida do art. 3-A, que se segue:

‘Art. 3º – (...)

IX – Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada – GCFAI.

Art. 3º- A – O GCFAI tem por finalidade promover o planejamento e o monitoramento da fiscalização ambiental no Estado, a ser executada pela polícia ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, com apoio técnico da Feam, do IEF e do Igam.

§ 1º – São membros do GCFAI:

I – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Coordenador-Geral;

II – o Diretor de Atividades Especializadas da Polícia Militar de Minas Gerais – Dae-PMMG –, que é o seu Secretário-Executivo;

III – um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

IV – um representante da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam;

V – um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

VI – um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

VII – um representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – Ima;

VIII – um representante da Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

IX – um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;

X – um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social – Sedese;

XI – um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, indicado pela unidade regional de Minas Gerais;

XII – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Compete ao GCFAI:

I – estabelecer as diretrizes para a fiscalização ambiental e planejar, de forma integrada, com base na identificação dos principais problemas ambientais do Estado, as ações governamentais necessárias à implantação de normas de controle;

II – coordenar a aplicação da legislação ambiental, resguardadas as atribuições legais e regulamentares pertinentes a cada órgão ou entidade;

III – coordenar a realização de ações emergenciais relativas a problemas ambientais de modo a contribuir para a redução de riscos iminentes de danos ao meio ambiente."

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Dinis Pinheiro - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.956/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.956/2004 dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de locação de automóveis que operam no Estado utilizarem apenas veículos emplacados no próprio Estado.

A proposição foi preliminarmente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo para emitir seu parecer. Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou pela aprovação do projeto de lei na forma proposta.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, em seu Capítulo XII, dispõe:

"Art. 130 - Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo". (Grifo nosso.)

Está claro, de acordo com a lei federal, uma vez registrado o veículo em outro Estado, que a locadora que faz o emplacamento fora de Minas Gerais está obedecendo rigorosamente ao previsto no CTB.

Esta Comissão entende que as medidas propostas pelo projeto de lei criam antinomia entre o ordenamento jurídico estadual e a legislação federal vigente.

Para disciplinar os objetivos da proposição em tela, com aplicabilidade e eficácia, seria necessária modificação da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.956/2004.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Elisa Costa - Ermano Batista - Márcio Kangussu - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.967/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o Projeto de Lei nº 1.967/2004 torna obrigatório o fornecimento, ao consumidor final, de canudos de plástico individual e hermeticamente embalados, por parte de restaurantes, bares, lanchonetes, feiras de alimentos, ambulantes e estabelecimentos similares.

Preliminarmente, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Em seguida, a Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

O projeto em tela obriga os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas para consumo "in loco" a fornecerem aos clientes canudos de plástico individual e hermeticamente embalados. Tal medida se aplicaria a restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares, bem como aos vendedores ambulantes. De acordo com a autora da proposição, atualmente os canudinhos oferecidos ao consumidor ficam, geralmente, expostos ao meio ambiente, sem nenhuma proteção, sujeitos a poeira, insetos e outros tipos de microorganismos nocivos à saúde humana. Tal prática pode provocar doenças como a leptospirose e a hepatite nas pessoas que os utilizam.

Conforme mencionou a Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com a Constituição da República, art. 24, inciso VIII, a matéria insere-se no rol da legislação concorrente, competindo à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Saúde ressaltou que o incremento das exigências no campo da higiene na alimentação é um passo

fundamental nas atividades preventivas, destacando, ainda, que as ações de prevenção de doenças são as mais efetivas entre todas as políticas públicas adotadas no campo da saúde coletiva.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não acarretará, no primeiro momento, impacto sobre os cofres públicos. Em médio prazo, a aplicação da lei implicará aumento do custo operacional dos agentes fiscalizadores, que terão que incluir em sua logística fiscalizadora essa nova competência. No entanto, o benefício para a sociedade é significativamente superior a tal custo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.967/2004.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.986/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a afixação, nos locais que menciona, como delegacias de polícia e secretarias de Estado afins, de painéis visíveis ao público, informando os locais e o horário de funcionamento da Defensoria Pública, bem como seus respectivos plantões.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos exarou sua manifestação favorável à proposição, com esse aperfeiçoamento.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta torna obrigatória a fixação de informação, em painel visível ao público, dos endereços e dos horários de atendimento da Defensoria Pública, bem como dos seus respectivos plantões, nos seguintes locais: órgãos vinculados às Secretarias de Estado de Segurança Pública - em especial delegacias de polícia -, de Justiça e Direitos do Cidadão, de Administração Penitenciária; fóruns e Tribunais de Justiça; demais Secretarias de Estado; escolas públicas estaduais e terminais rodoviários.

O autor, em sua justificação, alega que a garantia de assistência jurídica gratuita à população necessitada foi uma das conquistas sociais resultantes do processo de participação popular que ocorreu na Assembléia Nacional Constituinte; entretanto, uma grande parte da população não tem acesso a essa informação, nem ao menos sabe onde está localizada a Defensoria Pública em sua cidade. Para a defesa e a garantia de direitos, a sociedade necessita de instrumentos, colocados à sua disposição, não apenas no âmbito legal, mas também em relação a sua operacionalização.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria deveria prosperar nesta Casa, fazendo, apenas, um pequeno reparo de ordem redacional, sem alteração de conteúdo. A Comissão de Direitos Humanos afirmou que a parcela da população economicamente desfavorecida não possui os mínimos conhecimentos para adquirir o conhecimento jurídico necessário à operacionalização de seus próprios direitos, manifestando-se favorável à proposição, com o mencionado aperfeiçoamento.

Entendemos ser de vital importância o estabelecimento de um canal de comunicação entre a sociedade e o Estado. A primeira transfere vultosos recursos, cerca de R\$ 24 bilhões anualmente, para o segundo, com os quais presta serviços públicos, nos termos da Lei nº 15.460, de 13/1/2005, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2005. Para que esses serviços sejam efetivos, é mister que sejam acessíveis aos cidadãos, pois de nada adianta criar um serviço se não se sabe o seu "modus operandis". Assim, a proposição apresenta relevante interesse social.

No âmbito estrito de competência desta Comissão, nos termos do art.100, c/c o art.102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, entendemos que as despesas que a futura lei acarretará para os cofres públicos com a fixação dos painéis será pouco significativa.

Assim, na elaboração das subseqüentes leis orçamentárias, a despesa com esses painéis será compatibilizada com asreceitas e demais despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário. Entendemos que esse procedimento não ocasionará óbice, tendo em vista o reduzido valor da despesa "vis-à-vis" a magnitude do orçamento do Estado. Entendemos que se encontrará sem dificuldade fonte para cobertura dessa despesa e que ela será facilmente incorporada na lei de meios.

Entendemos, também, que o projeto não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000. O seu art. 15 estatui que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos seus arts. 16 e 17. Todavia, o § 3º do art. 16 dispensa de consideração desse artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. Por seu turno, a LDO deste ano, Lei nº 15.699, de 25/7/2005, estabelece em seu art. 54 que são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, nos casos de serviços e compras que não se enquadrem como obras e serviços de engenharia. Reportando-nos a esse dispositivo, c/c o art. 23, inciso I, alínea "a", do mesmo diploma, encontraremos o valor de R\$ 15.000,00, suficiente para a confecção de muitos painéis. Quanto ao disposto no art. 17 da LRF, pode-se constatar a sua não-aplicabilidade, visto que este considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, o que não se configura no caso em tela.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para aperfeiçoar o projeto. Podemos fazer a divulgação proposta em contas de água e energia elétrica, para que as informações sejam amplamente difundidas. Podemos tornar obrigatório que as empresas controladas pelo Estado e concessionárias desses serviços públicos estampem em suas faturas essas informações. Consubstanciamos essa idéia na Emenda nº 2, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.986/2004, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, a seguir apresentada:

Emenda nº 2

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - Ficam as empresas controladas pelo Estado, concessionárias dos serviços públicos de água ou de energia elétrica, obrigadas a fazerem figurar nas contas apresentadas ao consumidor as informações de que trata o artigo anterior".

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Ermano Batista - Márcio Kangussu - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.991/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.991/2004 altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 c/c o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é incentivar, por meio da redução da carga tributária, as operações internas com artefatos de joalheria e de ourivesaria, bem como a criação de peças com pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas. Para isso, pretende alterar a redação do §10 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975.

A proposta prevê uma redução da carga tributária ainda maior nas operações com os referidos produtos, realizadas na área de abrangência do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confin - , instituído pela Lei nº 13.449, de 10/1/2000. Nesse caso, a redução fica autorizada para até 3%, podendo ser reduzida para até 7% nas demais operações.

Conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina ainda que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

De acordo com o Anexo II, relativo às metas fiscais, da Lei nº 15.699, de 25/7/2005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências, o referido benefício não implica renúncia efetiva de receita, uma vez que os termos dos acordos que acompanham a concessão incluem compromisso de expansão das atividades e duplicação da arrecadação do setor.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto, no qual estende o benefício para as operações internas com feldspato, pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados e chapeados de metais preciosos. Pela proposta, a carga tributária poderá ser reduzida para até 5% em todas as operações.

Embora a alteração proposta pela comissão anterior tenha aprimorado o projeto, consideramos necessária a ampliação do benefício para as operações interestaduais, a fim de torná-lo mais efetivo. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1 ao substitutivo. A Emenda nº 2 assegura como direito subjetivo do contribuinte o não encaminhamento ao Ministério Público, por parte da administração tributária, de representação para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária, enquanto não proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência do crédito tributário correspondente. Assim, restabelece, de forma clara no âmbito do nosso Estado, o direito do contribuinte à ampla defesa e coíbe os danos resultantes do abuso de poder por parte do Estado ao fiscalizar. As Emendas nºs 3 e 4 se referem a correções na Lei nº 15.521, de 1º/6/2005, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird - para a execução do ajuste fiscal e estrutural do Estado e dá outras providências.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.991/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as seguintes Emendas nºs 1 a 4.

Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1

Acrescente-se, no § 10 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão "e interestaduais" após a expressão "operações internas".

Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. 2º - O art. 144 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 - Constatada no PTA a ocorrência de crime de sonegação fiscal, os elementos comprobatórios da infração penal serão remetidos ao Ministério Público para o procedimento criminal cabível, após o término da instância administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 133, sobre a exigência do crédito tributário correspondente.”.

Emenda nº 3 ao Substitutivo nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 1º da Lei nº 15.521, de 1º de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird - até o limite de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais) destinados à execução do Programa do Ajuste Estrutural e Fiscal do Estado, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.”.

Emenda nº 4 ao Substitutivo nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.521, de 1º de junho de 2005.”.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa -Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.010/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro e tem por escopo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar à Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - Soceub - o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/12/2004 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O bem descrito no projeto é constituído de terreno urbano de 6.030m², remanescente de uma área de 13.950m².

De conformidade com a proposição, o imóvel será destinado à construção da sede da Faculdade Católica de Uberlândia e, cessada a causa que justificou a doação, será revertido ao patrimônio do Estado.

A matéria está sujeita à regra emanada do art. 18 da Constituição do Estado e do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que subordinam a alienação de bens da administração pública à prévia autorização legislativa e à existência de interesse público devidamente justificado.

Saliente-se que a Soceub não tem fins lucrativos e desenvolve importante trabalho na área educacional. Com a autorização do MEC, vem oferecendo há um ano os cursos de Filosofia, Geografia, Pedagogia e Normal Superior em prédio cedido provisoriamente pela Sociedade São Vicente de Paulo. Devido à crescente demanda estudantil, o atual espaço físico não atende mais às necessidades da Faculdade, o que torna imprescindível a construção de sua sede própria.

Embora não encontrando óbice à aprovação do projeto, apresentamos a Emenda nº 1 para garantir a impenhorabilidade e a inalienabilidade do imóvel no artigo que prevê sua reversão ao patrimônio do Estado, descumpridas as condições estabelecidas.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.010/2004 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A escritura da doação de que trata esta lei conterá cláusulas de:

I - impenhorabilidade do imóvel;

II - inalienabilidade do imóvel;

III - reversão do imóvel ao doador no caso de dissolução da entidade donatária ou de paralisação de suas atividades por mais de um ano.".

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.209/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 2.209/2005 dispõe sobre a colocação de lista de anúncios de vagas para o trabalho elaborada pelo Sistema Nacional de Emprego - Sine - no "hall" de entrada de repartições públicas.

O projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é criar a obrigação pública de se divulgar, em repartições públicas próprias do Governo Estadual, a lista de empregos confeccionada pelo Sistema Nacional de Emprego - Sine. Também deverão ser divulgados os cursos e palestras oferecidos pelos Centros Públicos de Promoção do Trabalho.

Instituído pelo Decreto nº 76.403, de 1975, o Sine tem como objetivo organizar um sistema de informação e pesquisas sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar a operacionalização da política de emprego e propiciar informação e orientação ao trabalhador quanto à escolha de emprego. Desempenha importante papel na sociedade, pois informa a cidadãos desempregados e outros interessados que vagas de trabalho estão disponíveis.

Entretanto, uma vez que o Sine atualmente divulga a listagem de serviços e empregos pela internet, por estações de rádio ou por jornais, a população de baixa renda e pouca escolaridade nem sempre tem acesso a essas informações. Faz-se necessário ampliar a divulgação para que beneficie essa população, constituída por aqueles que estão à procura de uma colocação no mercado.

O desemprego é um fenômeno mundial. Entretanto, verifica-se que, nos países menos desenvolvidos, o contingente de desempregados é maior. O quadro do mercado do trabalho é caótico e assustador, em decorrência de situação política e econômica mais instável que a observada em países de Primeiro Mundo.

A proposição reveste-se de grande mérito e valor social, uma vez que volta a atenção para uma classe sofrida: os desfavorecidos, aqueles que necessitam de um emprego, para auferir-lhes não só os meios de sustento de si e de suas famílias, mas principalmente o sustento de sua dignidade e esperança de dias melhores. O trabalho não só enobrece, mas também traz consigo a paz e a tranquilidade imprescindíveis para a saúde e o bem-estar do trabalhador e de sua família.

A aprovação da matéria beneficiará o trabalhador com dificuldade de integração no mercado e representará um avanço na configuração de uma estrutura mais democrática.

Dada a necessidade de se corrigirem algumas impropriedades que impediriam seu andamento nesta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, que contribuiu para o aprimoramento técnico do projeto, e com o qual estamos de acordo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.209/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.249/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Doutor Viana, dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro por parte dos estacionamentos no âmbito do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

A seguir, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa a obrigar os estacionamentos, públicos ou privados, administrados por pessoa jurídica ou física, a contratarem seguro contra danos a veículos sob sua guarda.

Como tem crescido muito o número de casos de furtos e roubos no interior de estacionamentos públicos e privados, este tema tem sido objeto de inúmeras ações judiciais. Já existe legislação municipal regulando a atividade nas principais cidades brasileiras, e o STJ entendeu que a empresa deve responder perante o cliente pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Substitutivo nº 1, adequou o texto do projeto à técnica legislativa, acrescentando ao seu conteúdo a natureza do seguro, de modo a acobertar não apenas os danos causados aos veículos como também o furto ou roubo do próprio bem objeto da proteção.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, com o propósito de excluir da proposta os estacionamentos administrados pelo Estado. Entendeu, corretamente a nosso ver, que tais estacionamentos atendem exclusivamente a servidores públicos, que não pagam pelo uso do serviço. Desta forma, o Estado seria onerado por medida que privilegiaria um número restrito de pessoas, enquanto existe enorme demanda por investimentos em educação e saúde, que devem ser considerados prioritários.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a aprovação do projeto não repercutirá nas finanças públicas estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.249/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Ermanno Batista - Márcio Kangussu - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.357/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, que foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 384/2005, altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a oferecer garantia, tanto real quanto fidejussória, ou contragarantia em operações de crédito e contratos de financiamento em que qualquer das subsidiárias integrais da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - sejam mutuárias, no Brasil ou no exterior.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/6/2005, foi a proposição distribuída a esta Comissão e às de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio de alteração da Lei nº 8.655, de 18/9/84, o Projeto de Lei nº 2.357/2005 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a oferecer garantia ou contragarantia, tanto real quanto fidejussória, em operações de crédito e contratos de financiamento, no Brasil ou no exterior, em que qualquer das subsidiárias integrais da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - seja mutuária.

Fica estabelecida, ainda, a possibilidade de utilização de receitas tributárias, assim como das cotas da repartição do produto da arrecadação dos impostos, para a prestação de garantia e contragarantia à União nos termos dos arts. 155, 157 e 159, de conformidade com o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

Portanto, a proposição trata de medidas de natureza financeira e orçamentária.

A Lei Complementar nº 101, de 4/5/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe, no § 1º do art. 1º, que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".

A mencionada lei, no inciso IV do art. 29, estabelece ainda, para seus próprios efeitos, que a concessão de garantia é compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

A operação de prestação de garantia e contragarantia que se pretende autorizar deverá atender às normas gerais previstas nas Seções IV e V do Capítulo VII da LRF, notadamente nos arts. 32 e 40, e ao disposto nas Resoluções nº 40, de 20/12/2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3/4/2002, e nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2/4/2002, todas do Senado Federal.

O principal requisito exigido pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que o Ministério da Fazenda verificará o

cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de operações de crédito ou oferecimento de contragarantia de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, é a formalização do pleito, pelo ente interessado, com fundamentação em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação entre custo e benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer que fundamenta o pleito deverá levar em conta: a existência de prévia e expressa autorização para a realização do contrato em lei específica, na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais; a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação; a observância dos limites e das condições fixadas pelo Senado Federal - no caso, nas já mencionadas resoluções - e a autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo.

A efetivação da prestação de garantia e contragarantia também depende do cumprimento do disposto no art. 40 da LRF, que prescreve que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, devendo-se observar, além do disposto no artigo que ora mencionamos, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

A lei determina, ainda, que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear no que diz respeito a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas. A contragarantia que a União exigir de Estado poderá consistir na vinculação das receitas tributárias diretamente arrecadadas e das provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

No caso de operação de crédito contraída com organismo financeiro internacional ou com instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além da prestação da contragarantia, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal e também é vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

Saliente-se, ainda, que, quando honrar dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União poderá condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

O art. 167, III, da Constituição da República veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, requisito este também estabelecido pelo art. 32 da LRF.

Como se vê, a autorização legislativa é apenas condição prévia para a efetivação de qualquer empréstimo que necessite do aval da União, que deverá observar também as condições e os limites fixados pelo Senado. Destacamos, ainda, que cada contrato será analisado pelo Ministério da Fazenda por ocasião do envio do pleito ao Senado Federal, nos termos do art. 29 da LRF.

O projeto ora analisado, além de autorizar, no "caput" do art. 1º, o Poder Executivo a prestar garantia e contragarantia, no § 1º do mesmo artigo, permite a utilização, para tais fins, das ações do capital da Cemig de propriedade do Estado. Julgamos necessária a inclusão de dispositivo que exclua da autorização as ações que garantam o controle direto ou indireto da Cemig pelo Estado porque, segundo o art. 1.420 do Código Civil, só os bens que se podem alienar podem ser dados em garantia e a alienação das mencionadas ações da Cemig não pode ser decidida exclusivamente pelo Poder Executivo. De fato, o § 17 do art. 14 da Constituição do Estado, acrescido pela Emenda à Constituição nº 50, de 29/10/2001, condiciona a desestatização da Cemig, ou seja, a venda das ações que garantam o controle acionário da empresa, a referendo popular. Dessa forma, só as ações excedentes podem ser dadas em garantia.

Outro ponto do projeto que, a nosso ver, necessita reparo é o que diz respeito à utilização da cota do Fundo de Participação dos Estados como garantia ou contragarantia. A teor do § 4º do art. 167 da Constituição da República tais recursos somente podem ser utilizados como garantia ou contragarantia à União para pagamentos de débitos para com esta.

Quanto à estrutura e composição dos Conselhos, buscamos dar maior clareza ao texto em conformidade com a técnica legislativa.

Por estas razões, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.357/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a oferecer garantia e contragarantia em operações de crédito em que sejam mutuárias a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e suas subsidiárias integrais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e nas condições estabelecidos na legislação pertinente, garantia, tanto real quanto fidejussória, ou contragarantia em operações de crédito internas ou externas em que sejam mutuárias a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - ou qualquer de suas subsidiárias integrais, constituídas para exercerem as atividades de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

§ 1º - A garantia ou contragarantia real poderá ser prestada sob a forma de caução ou penhor de ações do capital da Cemig de propriedade do Estado.

§ 2º - Ficam excluídas da autorização de que trata o § 1º deste artigo as ações que garantam o controle direto ou indireto da Cemig pelo Estado.

§ 3º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá oferecer à União, como garantia ou contragarantia, as receitas

próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 155, bem como os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a" e II, da Constituição Federal."

Art. 2º - A Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, fica acrescida do seguinte art. 2º A:

"Art. 2º A - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva das subsidiárias Cemig Distribuição S.A e Cemig Geração e Transmissão S.A terão a mesma estrutura e composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cemig.

§ 1º - Na subsidiária Cemig Geração e Transmissão S.A., a Diretoria de Distribuição e Comercialização será substituída por diretoria sem designação específica e, na subsidiária Cemig Distribuição S.A., a Diretoria de Geração e Transmissão será substituída por diretoria sem designação específica.

§ 2º - Os Conselhos de Administração das subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração da Cemig."

Art. 3º - Terão vigência a partir da reorganização societária da Cemig, ocorrida em 1º de janeiro de 2005, as garantias ou contragarantias previstas em financiamentos transferidos às subsidiárias integrais, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 8.655, de 1984, com a redação dada por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.364/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe estabelece a obrigatoriedade da existência de bebedouros e sanitários nos próprios públicos destinados ao atendimento da população.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/6/2005, foi a proposição distribuída a esta Comissão e às Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe, preliminarmente, a esta Comissão emitir parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise vai ao encontro dos interesses da sociedade, quando prevê a obrigatoriedade da instalação de bebedouros e sanitários nos próprios públicos onde funcionam órgãos ou entidades da administração pública destinados ao atendimento da população.

Para justificar a adoção das medidas propostas, a autora enfatiza o direito do cidadão de dispor de condições mínimas de conforto e higiene nas dependências de órgãos ou entidades da administração pública, onde, muitas vezes, são obrigados a permanecer, por horas a fio, em filas intermináveis.

Deve ser ressaltado, nesta oportunidade, que a Assembléia Legislativa tem aprovado normas que proporcionam melhor utilização dos espaços públicos pelos cidadãos, como a Lei nº 11.666, de 9/12/94, que diz respeito à adequação desses espaços às necessidades dos portadores de deficiência física.

A proposta em análise se mostra mais abrangente, ao prever a utilização de sanitários e bebedouros por todos os cidadãos que, muitas vezes, se sentem verdadeiramente vilipendiados quando procuram ser atendidos na rede pública. Basta lembrar a espera, por horas a fio, para o atendimento no caso de serviços prestados por hospitais, delegacias de polícia e outras repartições públicas cujas dependências se mostram totalmente inadequadas às necessidades do serviço.

A matéria de que trata o projeto em análise encontra-se entre aquelas que deverão ser apreciadas por esta Casa Legislativa, em consonância com o disposto no art. 61 da Constituição do Estado, inexistindo, neste caso, qualquer vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Entendemos oportuna, entretanto, a apresentação do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, que tem o objetivo de adequar o projeto aos preceitos de ordem constitucional aplicáveis à espécie.

Com efeito, para que a medida adotada não seja inócua, ela deverá mostrar-se compatível com as previsões orçamentárias. Para não se incorrer em equívoco, levando-se em conta a dificuldade do Estado de adaptar as instalações físicas atualmente existentes, torna-se importante estabelecer, por meio do substitutivo, que em todo projeto de construção, ampliação ou reforma de próprios públicos, como também nos projetos para os prédios alugados, destinados à alocação dos órgãos ou entidades que prestem atendimento à população, haja previsão desses equipamentos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.364/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os imóveis a serem alugados, reformados, ampliados ou construídos para alocação de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado que atenda à população deverão ser dotados de instalação sanitária, bebedouro, rampa de acesso e telefone, para uso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Maria Tereza Lara - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.433/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.433/2005, de autoria do Deputado Sebastião Costa, acrescenta dispositivo à Lei nº 15.424, de 30/12/2004, e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/6/2005, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa a conceder às pequenas e às microempresas benefícios financeiros nos preços cobrados pelos cartórios de protesto de títulos.

A matéria hoje se encontra definida na Lei nº 15.424, de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. A referida lei, afora os casos de isenção, não fez nenhuma distinção quanto à categoria que venha a pagar por tais serviços.

Segundo alega o autor da proposta na sua justificção, as pequenas e as microempresas são muito oneradas, quando se fazem necessários os serviços notariais de protestos. Os preços praticados ferem o princípio da proporcionalidade. De acordo com a legislação, para a efetivação do protesto em vigor, o preço do emolumento corresponde a cerca de 10% a 12% do valor do título. Assim, se uma grande empresa paga pelo preço do protesto um valor exorbitante, a pequena e a microempresa terão de pagar o mesmo valor. O projeto que se pretende aprovar propõe que a pequena e a microempresa paguem um valor proporcional à sua condição. Isso, certamente, motivará o adimplemento das obrigações, sem prejuízo para nenhuma das partes contratantes.

À luz do princípio constitucional da igualdade, uma das bases do Estado Democrático de Direito, é imperiosa a necessidade de tratar diferentemente os desiguais. Tais diferenças são evidentes e resultam em desvantagem para aqueles que se encontram em posição inferior. Esse, sem dúvida, é o caso das pequenas e das microempresas, conforme muito bem exposto pelo autor da proposta em análise.

Apenas com o objetivo de seguir com rigor as normas de técnica legislativa, propomos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.433/2005 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 15.424, de 30/12/2004, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o art. 15-A:

"Art. 15-A - Às pequenas e às microempresas aplicam-se os seguintes critérios em relação aos atos do tabelião de protestos de títulos:

I - os emolumentos devidos pelos atos do tabelião de protestos, incluindo despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços, não excederão a 2% (dois por cento) do valor do título, observado o limite máximo de R\$20,00 (vinte reais);

II - os títulos não quitados em 72 horas após a intimação deverão ser protestados nos moldes do inciso I;

III - a despesa com a baixa do título, mediante a apresentação da carta de anuência, não excederá a R\$5,00 (cinco reais) por título;

IV - os juros não excederão a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - A norma prevista no inciso II aplica-se também às médias e às grandes empresas.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.271/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, o Projeto de Lei nº 1.271/2003 cria o cadastro único de organizações não governamentais e sem fins lucrativos no Estado de Minas Gerais.

O projeto foi aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1. Retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo criar o cadastro único de organizações não governamentais e sem fins lucrativos que ofereçam atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores de necessidades especiais, dependentes químicos e famílias carentes.

A Lei Orgânica da Assistência Social - Loas - regulamentou a assistência social de acordo com os princípios fixados pela Constituição e definiu uma estrutura descentralizada e democrática para a Política Nacional de Assistência Social. Em setembro de 2004, foram aprovadas as novas diretrizes dessa Política, que reorganiza seus projetos, programas, serviços e benefícios, apontando para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - Suas -, a partir da análise da realidade nacional. O objetivo do Suas é assegurar a efetivação dos preceitos da Loas e integrar o governo federal aos estaduais e aos municipais em uma ação pública comum de garantia de direitos universais.

A política de assistência social envolve as três esferas de governo - federal, estadual e municipal - e as entidades não governamentais que prestam serviços de assistência social sem fins lucrativos.

As entidades e organizações de assistência social prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Loas, bem como atuam na defesa e na garantia de seus direitos.

No âmbito das organizações de assistência social, as ações de assistência social deverão obedecer às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

A inscrição de entidades de assistência social dar-se-á nos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social.

A Lei nº 12.262, de 1996, estabelece que a instância coordenadora da política estadual de assistência social é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese. Entre outras atribuições, compete à essa Secretaria coordenar, desburocratizar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Municípios, bem como assistir e orientar as entidades e organizações cadastradas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei em análise, instituindo o encaminhamento desse cadastro à Assembléia Legislativa, medida que permite facilitar a fiscalização da aplicação de recursos públicos nas entidades filantrópicas que recebem ajuda financeira do Estado. A fim de dar publicidade ao cadastro das entidades de assistência social, esta Comissão apresentou, no 1º turno, a Emenda nº 1, que prevê a divulgação do cadastro pela internet e no "Diário do Executivo" do órgão de imprensa do Estado. Assim, verificamos que as modificações propostas são necessárias e contribuem para o aprimoramento do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.271/2003 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes.

PROJETO DE LEI Nº 1.271/2003

Redação do Vencido no 1º Turno

Acrescenta o inciso XVI ao art. 9º da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

"Art. 9º - (...)

XVI - encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, anualmente, o cadastro mencionado no inciso XI deste artigo, bem como divulgá-lo na internet e publicá-lo no "Diário do Executivo" do órgão de imprensa do Estado."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.960/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.960/2004, de autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor VII, com sede no Município de Pedro Leopoldo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.960/2004

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor VII, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Amor VII, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.104/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.104/2005, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Manhuaçu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.104/2005

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.277/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.277/2005, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Valão, com sede no Município de Poté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.277/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Valão, com sede no Município de Poté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos de Valão, com sede no Município de Poté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.295/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.295/2005, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e da Vila São Mateus, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.295/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e da Vila São Mateus, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila Estrela Dalva e da Vila São Mateus, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.296/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.296/2005, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Batista Bem Viver, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.296/2005

Declara de utilidade pública a Associação Batista Bem Viver, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Batista Bem Viver, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.302/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.302/2005, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Vila Estrela Dalva e da Vila São Mateus e Adjacências, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Vila Estrela Dalva e da Vila São Mateus e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Vila Estrela Dalva e da Vila São Mateus e Adjacências, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.304/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.304/2005, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Santo Antônio, com sede no Município de Barbacena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.304/2005

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais Santo Antônio, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais Santo Antônio, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.308/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.308/2005, de autoria do Deputado João Bittar, que altera o art. 1º da Lei nº 9.539, de 30 de dezembro de 1987, que declara de utilidade pública o Lar de Amparo e Promoção Humana Chico Xavier, localizado no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.308/2005

Altera o art. 1º da Lei nº 9.539, de 30 de dezembro de 1987, que declara de utilidade pública a entidade Lar de Amparo e Promoção Humana Chico Xavier, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 9.539, de 30 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar de Amparo e Promoção Humana, com sede no Município de Uberlândia.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.310/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.310/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau, Olinto Godinho e Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cidadania nº 275, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.310/2005

Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cidadania nº 275, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Cidadania nº 275, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.319/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.319/2005, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila Zelinda, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.319/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila Zelinda, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Vila Zelinda, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.326/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.326/2005, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Contagem da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.326/2005

Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Contagem da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Contagem da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.332/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.332/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sete de Setembro – AMBSS –, com sede no Município de Andradas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.332/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sete de Setembro – AMBSS –, com sede no Município de Andradas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sete de Setembro – AMBSS –, com sede no Município de Andradas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.341/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.341/2005, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora das Neves da Sociedade de São Vicente de Paulo – CPNSN-SSVP –, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.341/2005

Declara de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora das Neves da Sociedade de São Vicente de Paulo – CPNSN-SSVP –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora das Neves da Sociedade de São Vicente de Paulo – CPNSN-SSVP –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.355/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.355/2005, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública o Lar dos Idosos José Justino Rocha, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.355/2005

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos José Justino Rocha, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos José Justino Rocha, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer sobre o Requerimento Nº 5.078/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em exame solicita ao Secretário de Estado de Fazenda desconto e parcelamento nos débitos atrasados referentes ao IPVA e às multas aplicadas por infrações no trânsito.

Distribuída a matéria a esta Comissão, passamos a emitir nosso parecer.

Fundamentação

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, nos termos do art. 155, inciso III, da Constituição da República, é competência dos Estados e do Distrito Federal. Desse modo, a fim de analisar os objetivos do requerimento, há que examinar as disposições da legislação estadual a esse respeito.

Em Minas Gerais, o IPVA é regido pela Lei nº

14.937, de 23/12/2003. Em seu art. 11, encontra-se estabelecida a forma de recolhimento do imposto, que será realizado por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais consecutivas. O § 2º do mesmo artigo autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para o pagamento do IPVA em cota única. O art. 12 estipula a cobrança de multa e juros de mora na hipótese do não-pagamento do IPVA nos prazos estabelecidos na legislação. O Decreto nº 43.709, de 23/12/2003, que aprova o regulamento do IPVA, fixa em 3% o desconto para o recolhimento integral do imposto em cota única dentro do prazo (art. 27, § 2º). O § 4º do art. 37 do referido decreto dispõe que o crédito tributário vencido poderá ser parcelado nos termos da legislação tributária.

A Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, em seu art. 217, faculta ao Poder Executivo realizar transação, conceder moratória, parcelamento de débito fiscal e ampliação de prazo de recolhimento de tributo. Conforme o § 1º do mesmo artigo, o Poder Executivo poderá delegar essa competência à autoridade fazendária a ser indicada em decreto, inclusive para estabelecer outras condições e formalidades relativas às referidas formas especiais de extinção de crédito tributário. Conforme o art. 163 da Consolidação da Legislação Tributária Administrativa do Estado de Minas Gerais - CLTA-MG -, aprovada pelo Decreto nº 23.780, de 10/8/84, o crédito tributário pode ser pago parceladamente, desde que sejam observadas as condições e formalidades estabelecidas pelo Secretário de Estado de Fazenda, em resolução conjunta com o Advogado-Geral do Estado. O § 1º determina que, durante a vigência do parcelamento, o débito apurado estará sujeito a juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic. O § 2º dispõe que o parcelamento poderá ser concedido, excepcionalmente, em prazo superior a 60 meses.

A Resolução nº 3.330, de 20/3/2003, que disciplina o sistema de parcelamento fiscal, estabelece, entre outras disposições, as condições e hipóteses em que o parcelamento do crédito tributário pode ser concedido, o cálculo do montante a parcelar e o valor correspondente a cada parcela e a forma de incidência de juros moratórios sobre o valor das parcelas. A resolução contém disposições específicas quanto ao parcelamento de crédito tributário, sendo a Seção II relativa ao ICMS e a Seção III relativa a outros tributos, quais sejam, ITCD e taxas. Não há, no entanto, qualquer referência ao IPVA.

Cabe mencionar que foi instituído no Estado, pela Lei nº 15.273, de 29/7/2004, o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais (Minas em Dia). O Programa prevê descontos progressivos e parcelamentos em até 60 meses - que

poderão chegar a 240 meses, por despacho motivado do Secretário de Estado de Fazenda -, com o objetivo de estimular os contribuintes a quitarem seus débitos. No entanto, segundo o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 43.839, de 29/7/2004, que regulamentou o referido Programa, o Minas em Dia não se aplica ao crédito tributário relativo ao IPVA.

Pelo exposto, constata-se que não há, na legislação estadual, previsão específica sobre a concessão de descontos e parcelamentos de débitos relativos a IPVA. Cumpre citar uma exceção, a Lei nº 14.135, de 28/12/2001, que concedia remissão de créditos tributários, multas e juros de mora relativos ao IPVA e remissão e parcelamento do pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito nas vias sob jurisdição do Estado. Essa lei, entretanto, foi revogada pelo art. 21 da Lei nº 14.937, de 2003.

Desse modo, consideramos oportuna a proposição em estudo, uma vez que suscita a questão sobre a viabilidade da concessão de incentivos ao pagamento de débitos de IPVA e de multas em atraso. Assim, podem-se beneficiar tanto os contribuintes em dificuldades quanto o Estado, que poderá receber tributos em atraso, que de outra forma não seriam arrecadados.

A fim de aprimorar o projeto do ponto de vista da técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.078/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, que seja solicitado ao Secretário de Estado de Fazenda a realização de estudos visando a introduzir mudanças na legislação, a fim de flexibilizar o pagamento de débitos atrasados referentes ao IPVA e às multas aplicadas por infrações no trânsito, para viabilizar sua quitação.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Ermano Batista.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/8/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Júlio

nomeando Ramon Diniz Faria para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

exonerando Ramon Diniz Faria do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 6/9/2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de pastas e envelopes.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/9/2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de diversos materiais de escritório.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.